Embrapa Florestas

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

PREGÃO ELETRÔNICO - EMBRAPA Nº 80/2026

OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Limpeza e Conservação nas dependências da Embrapa Florestas, localizada em Colombo/PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**MODO DE DISPUTA:**
Menor Preço	(__) Aberto (_X_) Aberto e fechado

DATA DE ABERTURA: 15/12/2026 às 09:00, sítio www.gov.br/compras

VALOR TOTAL ESTIMADO: Em conformidade com o art. 17, § 4º, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – RLCC, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC nº 277, de 21/03/2024 e publicado no BCA nº 16, de 28/03/2024, o valor estimado da contratação será sigiloso

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **Embrapa** para o exercício de 2027, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 135028

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 229473

Elemento de Despesa: 333903978

Vistoria	**Instrumento de Contratação**	**Forma de Adjudicação**	**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Sim (_X_) Não (__)	Minuta Contratual (Anexo V)	Por item (__) Preço Global (_X_) ANUAL	**Requisitos Específicos:** item 3 do Edital Demais: Veja *Termo de Referência*

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Prazo para envio da proposta/documentação**
Sim (__) Não (_X_)	Sim (__) Não (_X_)	Sim (___) Não (_x_)	Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS *ou* IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cnpf.sps@embrapa.br

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias a contar da sua apresentação

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a **Embrapa** somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguinte procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a **Embrapa** convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a **Embrapa** poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Florestas, sediado(a) *Estrada de Ribeira Km 111 sn Guaraituba C.P 319 - 83411-000 Colombo , Paraná* , realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***(menor preço global)***, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade Pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** nas dependências da **Embrapa**, que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no *Termo de Referência* (**Anexo I**). As categorias a serem empregadas no serviço são registradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme código constante da Classificação Brasileira de Ocupações — CBO:

a) 6 serventes, CBO 5143-20

b) 1 encarregado, CBO 4101-05

c) 2 roçadores, CBO 6410-15

TIPO DE ÁREA	METRAGEM (M2)
Áreas Internas	10.464,36
Áreas Externas	69.913,00
Esquadrias – Faces Internas/Externas	2.913,00
Fachadas Envidraçadas	0,00

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **Embrapa** Florestas, situada em *Colombo/PR*, *Estrada de Ribeira Km 111 sn Guaraituba C.P 319 - 83411-000 Colombo , Paraná*, de egunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados oficiais, das 06h25 às 15h25 com intervalo de 1 hora para almoço, correspondendo a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. Descrições detalhadas, características do serviço, custos estimados e todas as demais condições necessárias ao conhecimento do serviço e a elaboração e apresentação das propostas, encontram-se no documento denominado *Termo de Referência* e são complementadas pelas informações constantes deste Edital e todos seus anexos.

2.4. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no *Termo de Referência*.

2.5. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. As pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela **Embrapa**, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, com fundamento na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade com fundamento no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União -TCU.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (__), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (_X_), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não admite a participação de empresa consorciadas (_X__), vide letra "a" do item "3.10".

b) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (___), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

c) estabelece o limite máximo de até ___(_____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela **Embrapa** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este Pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências Editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento (menor preço) adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os custos da execução contratual serão detalhados mediante preenchimento pelas licitantes de planilha de custos e formação de preços anexa a este edital (Anexo III).

4.1.2. As licitantes, no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deverão observar o regime de tributação a que estão sujeitos e a incidência das alíquotas do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre o faturamento, nos termos da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

4.1.3. As licitantes submetidas ao regime de Lucro Real, ou seja, quando tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS nos termos da Lei nº 10.637, de 2002, e da Lei nº 10.833, de 2003, deverão cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos das Orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do então Ministério da Economia, sobre PIS e COFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, publicada em 10 de agosto de 2020 no Portal de Compras do Governo Federal e também disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/19-orientacoes-sobre-pis-e-cofins-em-contratacoes-de-prestacao-de-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra>.

4.1.4. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, podem ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

4.1.5. A comprovação das alíquotas médias efetivas deve ser feita, também, no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

4.1.6. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.7. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço a ser ofertado.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da **Embrapa**.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

b) de oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor (mensal, unitário, anual, total etc, conforme o caso) do item.

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do *Termo de Referência*: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no *Termo de Referência.*

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, ou seja, **prestação de serviços de limpeza e conservação**, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei .

5.8. Afim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

Convenção Coletiva de Trabalho - Referência Orçamentária do presente Edital
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028 - NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: PR000063/2026

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no *Termo de Referência*.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,10 % (zero virgula dez por cento).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, seguindo o o critério de julgamento por menor preço.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Critério de Desempate

6.43. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.44. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.45. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.45.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.45.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.46. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.47. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.45.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.48. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.49. Observado o prazo de que trata o item 4.8 do Edital, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do Pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do**

Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022).

6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no *Termo de Referência*;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.(Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O Pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da **Embrapa**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no *Termo de Referência*.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no *Termos de Referência*.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no *Termo de Referência*, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação.(art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste Edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.(art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo *mínimo de duas horas*, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39,§ 5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.7. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no *Termo de Referência*.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: *com relação à boa execução do objeto anteriormente.*

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no *Termo de Referência*, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. Para a comprovação do disposto acima (8.21, "a"), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo admitidos atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

8.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.25. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.26. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.27. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à **Embrapa** manter contato com a sociedade atestante.

8.28. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômica-Financeira

8.29. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.29.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.29.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.29.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.29.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.29.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.29.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.29.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.29.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.29.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

a) será acrescido em ___%(_____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação(____); [*indicar um valor entre 10% a 30%*]

b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(_____)

8.29.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.29.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.30. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.31. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.32. Para aplicação do disposto no item 8.31, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.33. A prorrogação do prazo constante do item 8.31 poderá ser concedida, a critério da **Embrapa**, após requerimento justificado da licitante.

8.34. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.35. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.35.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o Pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acordão TCU 988/2022 - Plenário)

8.35.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.35.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.36. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016).

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(__) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(**x**) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do *Termo de Referência* e do contrato.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a **Embrapa** convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

14.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

14.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

14.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a) 13º (décimo terceiro) salário;

b) Férias e um terço constitucional de férias;

c) Multa sobre o FGTS; e

d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.5.1. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

14.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em *Termo de Cooperação Técnica* firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.9. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. multa;

15.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Embrapa**, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

15.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.7.Qualquer conduta não prevista no item 15.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 15.12 a 15.24 deste Edital.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da **Embrapa**, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do Edital, o Pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

15.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

15.9.2. Após manifestação do licitante, o Pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

15.9.3. Caso o Pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

15.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

15.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

a) todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;

b) decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*);

c) Edital cujas disposições foram infringidas;

d) os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

15.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do **PAA**, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação do infrator;

b) número e objeto do contrato ou Edital a que se refere;

c) finalidade da intimação;

d) indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do Edital descumpridas.

e) as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do Edital a que se referem;

f) estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

g) orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a **Embrapa**, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;

h) informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

15.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

15.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à **Embrapa**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

15.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

15.11.6 Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.11.7 Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

15.11.8 Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC)* passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

15.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

15.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

a) a inexistência de prejuízos ou riscos à **Embrapa**;

b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e

c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

a) a reincidência;

b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e

c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

15.13.1 No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

15.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no Edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*).

15.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

15.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.17**.** Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

15.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.

15.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (*Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*).

15.18.3 O superior imediato (*Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

15.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.

15.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a **Embrapa** de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (*Chefe-Geral nas UDs e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC*), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.

15.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua cientificação.

15.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da **Embrapa**.

15.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a **Embrapa** poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.

15.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (*Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC*), quando não houver prejuízos para a **Embrapa**, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).

15.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

15.24. A prática de atos lesivos à **Embrapa** nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.

15.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente Edital, podendo, ainda, constar do *Termo de Referência*.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Embrapa**, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.2. Constatada a prática de ato lesivo à **Embrapa**, pela configuração, de uma das condutos tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **Embrapa**.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Embrapa**, nos termos da Lei n° 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **Embrapa** resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 , inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO Edital

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

17.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

17.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

17.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à **Embrapa** a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da **Embrapa**: https://www.embrapa.br/florestas/licitacoes.

17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DA VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

18.1. A licitante poderá vistoriar o local de execução dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o segundo dia útil anterior à data da abertura da sessão pública deste Pregão, junto ao Setor de Infraestrutura e Logistica, pelo telefone (41) 36755600 ou e-mail cnpf.sil@embrapa.br, no horário de 08h30 às 11h30 horas pela manhã, e das 13h30 às 16h00 horas pela tarde.

18.2 Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexequibilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A **Embrapa** poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A **Embrapa** poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da **Embrapa**.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Curitiba*(PR)*, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

ANEXO II - ATIVIDADES DE ROTINA

ANEXO III - UNIFORMES E EPIS

ANEXO IV - MATERIAIS/PRODUTOS DE LIMPEZA

ANEXO V - EQUIPAMENTOS

ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

ANEXO VII - MAPA DE DISTÂNCIA ENTRE OS PRÉDIOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO IX - NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO XIII - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2026/2028, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000063/2026, DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2026, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001796//2026, NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200252/2026-41, DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2026

ANEXO XIV - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

ANEXO XV - MATRIZ DE RISCO

ANEXO XVI - MODELO DE CONTRATO

ANEXO XVII - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO XIX - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Anexo XXII-A da IN 05/2017)

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Colombo, PR

_____

Chefe Adjunto de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências da Embrapa Florestas, abrangendo áreas internas e externas, com disponibilização de mão de obra, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, materiais de limpeza e higiene, utensílios e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

As roçadeiras utilizadas nos serviços de conservação das áreas externas serão disponibilizadas pela Embrapa Florestas, cabendo à contratada o fornecimento dos respectivos uniformes e EPIs e dos demais recursos necessários à execução das atividades.

A prestação dos serviços terá início previsto para 10/02/2027, de forma a assegurar a continuidade dos serviços após o encerramento do contrato atualmente vigente, previsto para 09/02/2027.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Embrapa Florestas possui diversas edificações e áreas destinadas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, administrativas, laboratoriais, de transferência de tecnologia e de apoio, incluindo prédios de pesquisadores, prédio administrativo, laboratórios, galpões, sanitários, copas, áreas de circulação e áreas externas, que necessitam ser mantidas em condições adequadas de limpeza, higiene, conservação e salubridade.

A prestação contínua dos serviços de limpeza, higienização e conservação é imprescindível para assegurar condições adequadas de utilização das instalações por empregados, estagiários, bolsistas, prestadores de serviços, visitantes e demais usuários da Unidade, bem como para contribuir para a conservação das edificações, instalações e demais bens.

2.2. A interrupção desses serviços poderá ocasionar acúmulo de resíduos e sujeira, comprometimento das condições de higiene e salubridade dos ambientes e prejuízos ao regular funcionamento das atividades administrativas, de pesquisa, laboratoriais, de transferência de tecnologia e de apoio desenvolvidas pela Embrapa Florestas.

A continuidade dos serviços é, portanto, necessária para preservar condições adequadas de funcionamento da Unidade e permitir que a Embrapa concentre seus recursos e esforços no desenvolvimento de suas atividades institucionais.

2.3. A contratação abrange os serviços de limpeza, higienização e conservação das áreas internas e externas da Unidade, incluindo os serviços de conservação das áreas externas e a operação dos equipamentos utilizados nessas atividades, de acordo com as condições, frequências e níveis de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

2.4. A Embrapa Florestas não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de empregados destinados à execução dos serviços de limpeza e conservação de suas dependências, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a execução dessas atividades.

2.5. O contrato atualmente vigente encerra-se em 09/02/2027, razão pela qual a nova contratação deverá possibilitar o início da prestação dos serviços em 10/02/2027, de forma a assegurar sua continuidade, sem interrupção

2.6. Os serviços de limpeza e conservação, incluindo as atividades executadas pelos operadores de roçadeira, deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, em quantitativo compatível com as áreas, atividades, frequências e níveis de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

2.7 Para o dimensionamento dos serviços serão considerados, no que couber, os parâmetros de produtividade estabelecidos na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, bem como a experiência obtida na execução dos contratos anteriores e as características específicas das instalações da Embrapa Florestas.

2.8 A execução indireta das atividades observará, ainda, as disposições internas da Embrapa aplicáveis, em especial a Deliberação nº 37, de 16 de dezembro de 2022, que alterou a descrição do perfil de atividades do Assistente, classes A, B e C, homologada pela Resolução do CONSAD nº 241, de 16 de dezembro de 2022, bem como a Resolução do CONSAD nº 242, de 16 de dezembro de 2022, que estabeleceu as atividades passíveis de execução indireta no âmbito da Embrapa.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – RLCC, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 277, de 21 de março de 2024, bem como das demais normas e regulamentos aplicáveis à contratação. A Embrapa adota a Lei nº 13.303/2016 e seu RLCC como bases para suas licitações e contratos.

3.2. O critério de julgamento será o de menor preço global anual, sendo o objeto adjudicado à licitante que apresentar o menor preço global anual, desde que atendidas todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

3.3. O regime de execução será por preço global para o item único, contemplando todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, cobertura das ausências, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, materiais de limpeza e higiene, utensílios, equipamentos, encargos, tributos e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

3.4. As roçadeiras utilizadas pelos operadores nos serviços de conservação das áreas externas serão disponibilizadas pela Embrapa Florestas, não devendo seus custos de fornecimento integrar a proposta da licitante.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

4.1. Os serviços de limpeza, higienização e conservação serão executados nas dependências da Embrapa Florestas, situada na Estrada da Ribeira, km 111, Colombo/PR, CEP 83411-000, e compreenderão, além da disponibilização da mão de obra necessária, o fornecimento, pela contratada, de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exceções expressamente previstas neste Termo de Referência.

4.1.1. As roçadeiras utilizadas pelos dois operadores de máquina costal serão fornecidas pela Embrapa Florestas, cabendo à contratada o fornecimento dos respectivos uniformes e EPIs, bem como dos demais equipamentos, materiais e recursos necessários à execução das atividades.

4.2. O início da prestação dos serviços está previsto para o dia **10/02/2027**.

4.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados oficiais, das **06h25 às 15h25** com intervalo de 1 hora para almoço, correspondendo a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

4.3.1. Caberá à contratada observar e cumprir as disposições legais e as normas coletivas aplicáveis à jornada de trabalho e à respectiva compensação, quando necessária, adotando as providências cabíveis para sua regular formalização

4.3.2.Não caberá à Embrapa conceder aos empregados da contratada direitos ou benefícios próprios de seus empregados, tais como recesso, ponto facultativo ou outros não previstos na legislação trabalhista, instrumento coletivo ou contrato de trabalho aplicável;

4.3.2.1. Nos dias em que houver ponto facultativo ou alteração do funcionamento da Embrapa Florestas, a execução dos serviços e eventual compensação de jornada observarão a legislação trabalhista, os instrumentos coletivos da categoria e as demais normas aplicáveis;

4.4. Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do art. 3°, inciso II, da Lei 10.024, de 2019 *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.*

4.5. A contratada será responsável pelo fornecimento dos uniformes, EPIs, materiais de limpeza e higiene, utensílios, ferramentas e demais equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelos treinamentos necessários à sua correta e segura utilização, excetuadas as roçadeiras, que serão

fornecidas pela Embrapa Florestas.

4.6. Considerando as áreas a serem atendidas, as atividades e frequências previstas, os parâmetros de produtividade adotados e a experiência obtida na execução dos contratos anteriores, serão necessários os seguintes profissionais:

a) 6 serventes, CBO 5143-20

b) 1 encarregado, CBO 4101-05

c) 2 roçadores, CBO 6410-15

4.6.1. Um dos profissionais indicados na alínea "a" ficará responsável, entre outras atividades, pelo transporte dos resíduos recicláveis até o local destinado ao seu armazenamento, com utilização de carrinho plataforma; pela limpeza de vidros, paredes e recipientes para resíduos; e pelo auxílio na movimentação de móveis e equipamentos, quando necessário

4.6.2. Os dois profissionais indicados na alínea "c" atuarão predominantemente nas áreas externas, executando atividades de conservação e roçada e operando máquinas costais, roçadeiras, sopradores de folhas e demais equipamentos pertinentes, inclusive em áreas planas, inclinadas, com obstáculos ou vegetação densa. Poderão também auxiliar na movimentação de móveis e equipamentos quando necessário e, nos períodos em que as condições climáticas impossibilitarem a execução das atividades externas, realizar serviços de limpeza em barracões, garagens e demais locais indicados pela fiscalização..

4.6.3. O encarregado terá como atribuições a liderança e orientação da equipe; organização e distribuição das atividades; elaboração e acompanhamento das rotinas e cronogramas de limpeza; controle da distribuição de materiais; acompanhamento da execução dos serviços; verificação da utilização adequada dos produtos, materiais e equipamentos; acompanhamento do cumprimento das jornadas de trabalho; interlocução com a fiscalização da Embrapa; e auxílio na execução das atividades de limpeza e conservação sempre que necessário

4.6.4. Para fins de elaboração da estimativa de custos da contratação, **não foi identificado**, nas condições ordinárias previstas para execução dos serviços, enquadramento das atividades que justifique a inclusão de **adicional de periculosidade**, sem prejuízo da observância pela contratada da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

4.6.5. Para fins de elaboração da estimativa de custos da contratação, **não foi identificado**, nas condições ordinárias previstas para execução dos serviços, enquadramento que justifique a inclusão de **adicional de insalubridade**, considerando as características dos ambientes e das atividades previstas, sem prejuízo das obrigações legais da contratada e de eventual caracterização técnica decorrente das condições efetivamente verificadas na execução.

4.6.5.1 Não tem contato direto com contaminantes, seja em banheiros, laboratórios ou na coleta e separação de lixos.

4.6.5.2 O acesso às nossas instalações é restrito e controlado

4.6.5.3 Os sanitários abrangidos pela contratação são destinados predominantemente ao uso de empregados, estudantes, colaboradores e demais usuários das instalações, distribuídos pelos diversos prédios da Unidade

4.6.6. Ao servente que realizar a limpeza de vidros fará jus ao Adicional de Risco, conforme prevê a CCT SIEMACO, cláusula décima primeira.

4.6.7. Não será admitida a redução do quantitativo mínimo de profissionais estabelecido no item 4.6 durante a execução contratual, considerando as dimensões da Unidade, a distribuição física e a distância entre as edificações e a experiência obtida nos contratos anteriores. A distância aproximada entre o prédio da Ecologia e o Setor de Campos Experimentais é de 400 metros, conforme demonstrado no Anexo VII

4.6.8. todos os empregados da contratada deverão cumprir a carga horária estipulada neste Termo de Referência.

4.6.9. A licitante deverá contemplar em sua proposta e planilha de custos os insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos constantes dos Anexos IV e V, ressalvados os equipamentos expressamente indicados como de fornecimento da Embrapa.

4.7. Os materiais, produtos, utensílios e equipamentos fornecidos pela contratada deverão apresentar qualidade e desempenho adequados às atividades a que se destinam, observadas as especificações mínimas estabelecidas nos Anexos IV e V e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.8. Os materiais, utensílios e equipamentos destinados aos serviços de limpeza e higienização serão fornecidos pela contratada. As roçadeiras utilizadas pelos dois operadores serão fornecidas pela Embrapa Florestas, cabendo à contratada fornecer os respectivos EPIs, uniformes e demais recursos necessários à execução das atividades.

4.9. Os serviços abrangem as áreas internas e externas definidas neste Termo de Referência e seus anexos, incluindo salas, laboratórios, corredores, halls, estacionamentos, escadarias, jardins, divisórias, pisos, esquadrias e vidros internos e externos, copas, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, garagens, almoxarifados e demais ambientes abrangidos pela contratação.

4.9.1 Nos laboratórios, os serviços compreenderão a limpeza de pisos, paredes e móveis. A limpeza de bancadas somente será realizada quando estiverem desocupadas e liberadas para o serviço, não estando incluída a limpeza de vidrarias, equipamentos laboratoriais ou materiais relacionados às atividades de pesquisa;

4.10. As atividades, periodicidade e frequências consideradas para o dimensionamento dos serviços estão descritas no **Anexo II**.

4.11 Para fins de elaboração da planilha estimativa de custos, será considerado o valor vigente da **tarifa de transporte coletivo** aplicável, atualmente correspondente a **R$ 6,00** por deslocamento, devendo a licitante observar os valores e as condições efetivamente aplicáveis aos seus empregados.

4.12 Para fins de elaboração da planilha estimativa de custos, serão utilizados os pisos salariais e demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente na data de referência da contratação, atualmente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR000063/2026, observadas eventuais alterações supervenientes aplicáveis.

4.12.1 - Servente - piso salarial R$ 1.900,00 (item 01)

4.12.2 - Encarregada - piso salarial R$ 2.191,00 (item 03)

4.12.3 - Operadores de máquina costal - piso salarial R$ 2.404,00 (item 11)

4.12.4 - Adicional de risco para limpeza dos vidros - R$ 43,00 - cláusula décima primeira

5. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

5.1. Para o dimensionamento dos serviços de limpeza e conservação serão considerados, no que couber, os parâmetros previstos no **Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017**, considerando a área física a ser atendida, as peculiaridades dos ambientes, a produtividade, a periodicidade e a frequência de execução de cada tipo de serviço.

5.2. Nas condições usuais serão utilizados como referência os seguintes índices de produtividade por servente, considerando jornada de 8 (oito) horas diárias:

Áreas Internas

a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²

b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²

c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²

d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²

e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²

f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²

g) Banheiros: 200 m² a 300 m²

Áreas Externas

a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²

b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²

c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²

d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²

f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m²

Esquadrias Externas

a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²

b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²

c) face interna: 300 m² a 380 m²

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Conforme estudo realizado em nossa unidade, considerando a produtividade média, estimamos o número de postos abaixo:

LOCAL	Área Física	ATC - Área Total Convertida - (m²)	Produtividade-base (diária)	Qtde Estimada
Interna - Piso frio	4.837,17	2.064,39	1.000m²	2,06
Interna - Oficina	677,82	27,27	1.500m²	0,02
Interna - Laboratórios	1.685,31	544,25	405m²	1,34
Interna - Galpão/almoxarifados	402,24	78,19	2.000m²	0,04
Interna - corredor/hall	2.047,62	526,65	1.000m²	0,53
Interna - banheiro e copas	814,20	340,10	250m²	1,36
Externa - pisos pavimentados	1.151,74	148,86	2.250m²	0,07
Externa - varrição	7.000,00	136,36	7.500m²	0,02
Esquadria	2.913,00	340,00	340m²	1,00
TOTAL Serventes =>				**6,44**
Externa - coleta detritos com frequência diária	30.000	3.000,00	100.000m²	0,03
Externa - áreas verdes com média frequência	30.000	4.090,91	2.250m²	1,82
TOTAL Operador Máquina Costal =>				**1,85**

TIPO DE ÁREA	METRAGEM (m2)
Áreas Internas	10.464,36
Áreas Externas	69.913,00
Esquadrias – Faces Internas/Externas	2.913,00
Fachadas Envidraçadas	0,00

5.4. As áreas físicas, as Áreas Totais Convertidas – ATC e os índices de produtividade estabelecidos neste item constituem parâmetros para o dimensionamento da equipe necessária à adequada execução dos serviços.

5.5. A prestação dos serviços será realizada mediante disponibilização da equipe dimensionada para atendimento das atividades previstas neste Termo de Referência, composta por 6 **(seis) serventes de limpeza, 1 (um) encarregado e 2 (dois) operadores de equipamento costal** , totalizando 9 **(nove) colaboradores**, observadas as jornadas, atribuições, frequências, produtividades e demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os valores correspondentes aos serviços contratados e efetivamente executados, observada a disponibilização da mão de obra exigida e o atendimento dos níveis de qualidade e resultados estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sem prejuízo das glosas e demais ajustes cabíveis.

5.7. As áreas e os índices de produtividade utilizados para o dimensionamento da equipe não constituem, isoladamente, unidade de faturamento, devendo ser utilizados como parâmetros para o planejamento, execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em conformidade com o art. 17, § 4º, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa – RLCC, Norma nº 037.011.003.001, aprovado pela RC nº 277, de 21/03/2024 e publicado no BCA nº 16, de 28/03/2024, o valor estimado da contratação será sigiloso.

6.2. O valor estimado da contratação será determinado com base no quantitativo e na composição dos postos necessários à execução dos serviços, considerando a disponibilização mensal de 9 **(nove) colaboradores**, sendo 6 **(seis) serventes de limpeza, 1 (um) encarregado e 2 (dois) operadores de equipamento costal**, observadas as jornadas de trabalho, atribuições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.1. Para a composição dos custos da mão de obra, serão considerados os salários, benefícios e demais direitos previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a cada categoria profissional, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, provisões para férias, 13º salário, afastamentos, substituições e demais componentes previstos na planilha de custos e formação de preços.

6.2.2. Deverão estar contemplados, ainda, todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo uniformes, equipamentos de proteção individual – EPIs, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos, bem como tributos, custos administrativos, despesas operacionais, lucro e demais custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

6.3. O valor global anual estimado para a prestação dos serviços à Embrapa Florestas será estabelecido com base na pesquisa de preços realizada pela Embrapa, contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas diretas e indiretas, encargos, tributos, insumos e lucro.

6.4. A Embrapa não se vinculará às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, nos termos do art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.5. É vedada a vinculação às disposições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública ou que estabeleçam benefícios que não sejam aplicáveis à totalidade da categoria profissional abrangida pelo respectivo instrumento coletivo, nos termos do parágrafo único do art. 6º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo dos serviços e a comunicação pela Embrapa do valor exato apurado pela fiscalização, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

7.2. O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente em nome da Unidade, conforme a seguir:

- Embrapa Florestas
- CNPJ: 00.348.003/0089-52
- Inscrição Estadual: 10.301.089-61
- Endereço: Estrada da Ribeira km 111, CEP: 83411-000
- Telefone: 41 3675-5788, 3675-5660

7.3. Por ocasião de cada pagamento, a Embrapa realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, realizará a verificação mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação comprobatória pertinente

7.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, serão tomadas as providências previstas no art.31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas atualizações.

7.5.A Contratada deverá informar à Embrapa o nome da instituição bancária, o número da agência, a localidade e o número da conta corrente destinada ao recebimento dos pagamentos.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme aplicáveis, inclusive relativas ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, à Contribuição para o PIS/PASEP, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e à contribuição previdenciária.

7.7. Caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C,VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se dedique exclusivamente às atividades de **limpeza e conservação**, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.1. Se, durante a execução deste Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de **limpeza e conservação** outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da LC nº 123/2006).

7.7.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à **Embrapa** qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverão informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, deverão apresentar, quando aplicável, a documentação exigida pela legislação tributária vigente para fins de não retenção dos tributos incidentes sobre o pagamento.

7.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico e as associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, quando aplicável, a documentação exigida pela legislação tributária vigente para fins de não retenção dos tributos incidentes sobre o pagamento.

7.11. As pessoas jurídicas amparadas por decisão judicial que suspenda a exigibilidade de crédito tributário deverão apresentar, quando aplicável, a documentação comprobatória de que o direito à não retenção permanece vigente.

7.12. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas que omitam informações necessárias à identificação dos serviços prestados, contenham declarações inexatas, estejam preenchidas de forma ilegível, apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem sua clareza ou estejam em desacordo com a legislação aplicável.

7.13. Dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados os valores correspondentes às multas, glosas e demais sanções pecuniárias regularmente aplicadas, observadas as disposições contratuais e o devido processo administrativo, quando cabível.

7.14. Caso a Embrapa constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, executou-as com qualidade inferior à exigida ou deixou de utilizar os materiais, equipamentos ou recursos humanos previstos para a adequada execução dos serviços, poderá ser efetuada a adequação do pagamento, mediante glosa proporcional à irregularidade verificada, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.14.1. A apuração, a comunicação à Contratada e a apresentação e análise de eventual manifestação quanto aos ajustes decorrentes do IMR observarão o procedimento estabelecido no item 8.13 deste Termo de Referência.

7.14.2. Caso a Embrapa acolha, total ou parcialmente, as razões apresentadas pela Contratada, o valor devido será ajustado antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura. Caso a Nota Fiscal/Fatura já tenha sido emitida ou o pagamento já tenha sido efetuado, eventual valor reconhecido em favor da Contratada será objeto de acerto na fatura subsequente ou por outro meio administrativamente cabível.

7.14.3. A aplicação de glosa decorrente do IMR não prejudica a adoção das demais medidas e sanções cabíveis, quando aplicáveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem que disso decorra qualquer ônus para a Embrapa.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os encargos moratórios serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.17. Os documentos apresentados com incorreções, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à Contratada para as devidas correções, aplicando-se, quanto ao prazo de pagamento, o disposto no item 7.15.

7.18. Para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS, a Contratada deverá apresentar à Embrapa a documentação pertinente à mão de obra alocada na execução do contrato, observadas a legislação vigente e as disposições deste Termo de Referência.

7.18.1. Os documentos relativos às obrigações cujo vencimento legal ocorra posteriormente ao período de prestação dos serviços deverão ser apresentados no faturamento subsequente, após o respectivo vencimento.

DO MÊS DE FATURAMENTO
1 - folha de pagamento analítica referente aos empregados alocados na execução do contrato, inclusive substitutos, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento dos salários, adicionais, horas extras e demais verbas devidas, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005.
2 - Comprovante de concessão e/ou pagamento dos benefícios previstos na legislação, na CCT ou um instrumento equivalente, tais como: 2.1 Auxílio - alimentação 2.2 Vale Transporte 2.3 Auxílios, seguro relativos aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa .
3 - Contracheques dos empregados relativos ao mês de prestação dos serviços com recibo de depósito bancário, e/ou Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa com comprovação do depósito referente ao Pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art.27 e art. 125, IN MPS/SRP nº 2110 DE 17/10/2022 (inclusive dos substitutos);
4 - folhas ou registros de ponto dos empregados alocados na execução dos serviços, inclusive dos substitutos;
5 - comprovantes relativos à concessão e ao pagamento de férias, quando houver empregados em gozo de férias no período; .
6 - A Embrapa realizará consulta ao SICAF para verificação da regularidade da Contratada, podendo exigir a apresentação das certidões e demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e relativa ao FGTS quando as informações não estiverem disponíveis, atualizadas ou regulares no referido sistema (Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas, municipal, estadual, federal Previdência Social (CND), regularidade no FGTS-CRF)
7 - Comprovante de pagamento do 13° salário aos empregados alocados na execução do contrato, quando devido.
8 - outros documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS, quando solicitados pela fiscalização do contrato
DO MÊS ANTERIOR AO FATURAMENTO

9 -documentação comprobatória do **recolhimento do FGTS**, inclusive as informações e guias emitidas por meio do FGTS Digital, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento; - Relação dos Trabalhadores por Tomador constantes no Detalhe da Guia a ser emitida – RET; - Relação de Categorias constantes no Detalhe da guia emitida; - Outros documentos comprovantes do recolhimento do FGTS; - Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social; - Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS. 10 - documentação comprobatória das **contribuições previdenciárias** e demais obrigações declaradas por meio da DCTFWeb, acompanhada, quando aplicável, do DARF e respectivo comprovante de pagamento; - DCTFWeb com os relatórios que a compõem; - Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb, - Recibo da Declaração de Débitos e Créditos Federais Previdenciários - DCTFWeb - Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb - Relatório Resumo de Créditos - DCTFWeb - Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb - Relatório Resumo de Débitos - DCTFWeb - DARF e comprovante de pagamento. 10.1 Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando couber
11 - Guia e pagamento da assistência médica
12 - Guia e pagamento do benefício social familiar
13 - Guia e pagamento do FACOP
14 - Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei

7.19. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.20. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.21. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada , por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22. O pagamento dos salários dos empregados da Contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

7.23. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

7.24. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a Embrapa comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, aplicando as demais penalidades previstas.

7.25. Em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a Embrapa autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Embrapa e os empregados da Contratada.

7.26. A Embrapa notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item 7.25.

7.27. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa , esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

7.28. É vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Embrapa, sob pena de aplicação de penalidades.

7.29 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.30. Quando aplicável, será efetuada a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, no percentual e sobre a base de cálculo estabelecidos na legislação vigente, devendo o valor correspondente ser destacado no documento fiscal.

8. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência, segurança e observância das boas práticas de limpeza, conservação, higiene e organização, de modo a manter os ambientes em condições adequadas de uso.

8.2. Caberá à Contratada realizar a limpeza e higienização das mesas, bancadas e demais superfícies que se encontrem em condições de receber o procedimento. Quando houver documentos, processos, equipamentos, objetos pessoais ou outros materiais que impeçam ou dificultem a limpeza, os empregados da Contratada não deverão movimentá-los ou organizá-los, devendo realizar a limpeza somente das áreas que estiverem livres e acessíveis.

8.3. Os panos, esponjas, escovas e demais utensílios utilizados na limpeza de banheiros, laboratórios, copas e demais ambientes deverão ser diferenciados e identificados, preferencialmente por sistema de cores, de forma a evitar contaminação cruzada entre os ambientes.

8.4. Os resíduos deverão ser recolhidos e os sacos das lixeiras substituídos de acordo com as frequências estabelecidas nas rotinas de serviços e sempre que necessário, especialmente quando atingirem sua capacidade, apresentarem sujidade, odor ou qualquer condição que comprometa a higiene do ambiente.

8.5. A Contratada deverá assegurar que seus empregados utilizem corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados aos riscos das atividades executadas, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho, as características dos produtos utilizados e as orientações constantes das respectivas fichas de segurança.

8.6. Os métodos, procedimentos e rotinas de execução poderão ser ajustados durante a vigência contratual quando constatada necessidade técnica ou operacional, desde que preservado o objeto contratado, os níveis de qualidade exigidos e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

8.7. As atividades, rotinas, periodicidades e frequências mínimas dos serviços estão estabelecidas no Anexo II deste Termo de Referência.

8.8. Os índices de produtividade utilizados para o dimensionamento da equipe são os estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência e deverão ser compatíveis com o atendimento integral das necessidades da Embrapa.

8.9. Caberá à Contratada organizar e distribuir sua equipe de forma a otimizar os recursos disponíveis e assegurar a adequada execução dos serviços, observados os quantitativos, jornadas, atividades, frequências e níveis de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.10. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e com conhecimento compatível com as atividades a serem executadas.

8.11. Treinamento e capacitação

8.11.1. A Contratada deverá proporcionar treinamento introdutório aos empregados alocados na execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as atividades a serem desempenhadas, utilização adequada de materiais e equipamentos, procedimentos de segurança, prevenção de acidentes, utilização de EPIs e EPCs e demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.11.2. Sem prejuízo de outros treinamentos exigidos pela legislação ou necessários em razão dos riscos das atividades, a Contratada deverá assegurar capacitação específica, quando aplicável, para:

a) empregados responsáveis pela operação de roçadeiras e outros equipamentos que exijam capacitação específica;

b) empregados que executem atividades caracterizadas como trabalho em altura, observadas as exigências legais e normativas aplicáveis;

c) empregados responsáveis pela coleta e segregação de resíduos, quanto aos procedimentos adequados de separação, acondicionamento e destinação; e

d) demais atividades que, em razão de sua natureza ou dos riscos envolvidos, exijam capacitação específica.

8.11.3. A Contratada deverá manter e, quando solicitado pela fiscalização, apresentar os documentos comprobatórios dos treinamentos e capacitações exigidos, emitidos por profissional ou entidade competente, conforme aplicável.

8.12. Padrões de conduta e execução

8.12.1. Para assegurar adequado padrão de execução dos serviços, a Contratada deverá garantir que os empregados alocados no contrato:

a) sejam pontuais e assíduos;

b) mantenham postura profissional, respeitosa e compatível com o ambiente de trabalho;

c) apresentem-se devidamente uniformizados e identificados mediante crachá da Contratada;

d) utilizem corretamente os materiais, produtos, ferramentas e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;

e) utilizem adequadamente os EPIs e EPCs exigidos para cada atividade;

f) cumpram os procedimentos operacionais e de segurança aplicáveis às atividades executadas; e

g) observem as rotinas, frequências e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.13. Avaliação da qualidade e Instrumento de Medição de Resultado – IMR

8.13.1. Durante a vigência do contrato, a Embrapa realizará o acompanhamento e a avaliação continuada da qualidade dos serviços mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo VI], considerando os indicadores, critérios e níveis de desempenho nele estabelecidos.

8.13.2. A avaliação por meio do IMR poderá resultar na adequação do valor mensal a ser pago quando os serviços não atingirem os níveis de qualidade e desempenho estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizado descumprimento contratual.

8.13.3. As ocorrências identificadas pela fiscalização deverão ser registradas no respectivo processo de execução/fiscalização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e comunicadas formalmente à Contratada, com a indicação da ocorrência constatada e de seus eventuais reflexos na avaliação do IMR.

8.13.4. A Contratada poderá apresentar manifestação acerca das ocorrências e dos ajustes decorrentes da aplicação do IMR no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da ciência da respectiva apuração.

8.13.5. As manifestações apresentadas pela Contratada serão analisadas pela fiscalização. Caso sejam acolhidas, total ou parcialmente, serão efetuados os ajustes correspondentes na apuração do IMR. Caso não sejam acolhidas, será mantido o resultado apurado, observados os critérios estabelecidos no respectivo instrumento.

8.13.6. As ocorrências serão consideradas no período de avaliação correspondente, de modo a evitar duplicidade na apuração e na aplicação dos respectivos ajustes.

8.13.7. Concluída a apuração do IMR e analisada eventual manifestação da Contratada, esta será informada do resultado e do valor apurado para o período antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, de modo que o faturamento corresponda ao valor efetivamente devido.

8.13.8. Os ajustes de pagamento decorrentes da aplicação do IMR não se confundem com penalidades administrativas. Quando a ocorrência também caracterizar infração contratual passível de sanção, deverá ser observado o procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.13.9. A fiscalização acompanhará continuamente a execução dos serviços, podendo realizar verificações periódicas ou por amostragem, conforme a natureza das atividades, em frequência suficiente para aferir o desempenho e a qualidade dos serviços, registrando as ocorrências constatadas e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar à Embrapa, no início da prestação dos serviços, a relação dos empregados alocados na execução do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho e demais informações e documentos necessários à fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, comunicando tempestivamente qualquer alteração no quadro de pessoal.

9.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, alocando os empregados necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais e fornecendo, sob sua responsabilidade, os uniformes, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.1. Os equipamentos, ferramentas e utensílios fornecidos pela Contratada deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, ser adequados às atividades executadas e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo ser substituídos sempre que apresentarem defeitos, danos, desgaste ou condições que comprometam sua utilização segura e eficiente.

9.2.2. Os equipamentos, ferramentas e utensílios pertencentes à Contratada deverão ser devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com bens de propriedade da Embrapa, cabendo à Contratada a responsabilidade por sua guarda, manutenção, utilização e controle.

9.2.3. A retirada das dependências da Embrapa de equipamentos, ferramentas ou utensílios pertencentes à Contratada deverá observar os procedimentos de controle de acesso e de patrimônio estabelecidos pela Unidade.

9.3. Providenciar a substituição dos empregados ausentes em prazo compatível com a continuidade e a adequada execução dos serviços, de forma a não comprometer as atividades, frequências e níveis de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.1. A ausência de empregado sem a correspondente substituição, quando resultar em redução dos serviços efetivamente prestados ou afetar os níveis de qualidade estabelecidos, estará sujeita aos ajustes de pagamento previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme aplicável.

9.4. Nomear e manter preposto com conhecimento das condições contratuais e poderes para representá-la durante a execução do contrato, mantendo contato com a fiscalização e adotando tempestivamente as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à Embrapa a superveniência de qualquer fato que possa comprometer a manutenção dessas condições.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos salários, benefícios, adicionais, seguros, indenizações e demais verbas devidas aos seus empregados, bem como pelo recolhimento, nos respectivos prazos legais, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e demais obrigações decorrentes da legislação e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes quando exigidos neste Termo de Referência.

9.6.1. A inadimplência da Contratada quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou sociais não transfere à Embrapa a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, sem prejuízo das providências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.6.2. A Contratada deverá acompanhar as alterações da legislação e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos seus empregados e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento, inclusive quanto à solicitação de repactuação contratual, quando cabível.

9.7. Respeitar e fazer com que seus empregados observem as normas e os procedimentos internos da Embrapa aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao acesso, circulação, segurança, saúde no trabalho, prevenção de acidentes e incêndios e proteção do patrimônio.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados à Embrapa, aos seus bens ou a terceiros por ação ou omissão da Contratada, de seus empregados ou prepostos, quando decorrentes de culpa, dolo, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências necessárias à reparação ou ao ressarcimento dos prejuízos apurados.

9.8.1. A responsabilidade prevista no item anterior abrange, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada ou ao seu pessoal, os prejuízos relacionados a furtos, roubos, depredações e outros danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços.

9.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, irregularidade, ocorrência ou situação relevante observada durante a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados pela Embrapa, atendendo tempestivamente às reclamações relacionadas à execução contratual.

9.10. Coordenar, controlar e administrar a execução dos serviços e todos os assuntos relativos aos seus empregados, cabendo exclusivamente à Contratada exercer o poder diretivo, organizar as atividades e adotar as providências de natureza administrativa e disciplinar necessárias.

9.11. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução do contrato, mantendo os respectivos registros de frequência disponíveis para fiscalização pela Embrapa.

9.12. Selecionar, orientar e capacitar adequadamente os empregados alocados na prestação dos serviços, assegurando que possuam qualificação e treinamento compatíveis com as atividades desempenhadas e observem os padrões de execução, segurança e conduta estabelecidos neste Termo de Referência.

9.12.1. Realizar reuniões e orientações periódicas com os empregados, inclusive sobre procedimentos operacionais, segurança, prevenção de acidentes, uso racional de recursos, redução de desperdícios, prevenção da poluição e demais boas práticas relacionadas à execução dos serviços.

9.13. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá da Contratada e fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicáveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura das atividades.

9.13.1. A Contratada deverá manter os EPIs e EPCs em perfeitas condições de utilização, providenciar sua substituição sempre que apresentarem desgaste, dano ou perda de eficácia e manter os respectivos registros e fichas de entrega, apresentando-os à fiscalização quando solicitado, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

9.14. Assumir as responsabilidades e adotar as providências necessárias ao atendimento de seus empregados em caso de acidente de trabalho ou mal súbito ocorrido durante a execução dos serviços.

9.15. Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços, quando aplicável, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente atualizados e elaborados em conformidade com a legislação e as normas regulamentadoras vigentes.

9.16. Providenciar, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, a substituição de empregado cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços ou que apresente conduta incompatível com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as responsabilidades da Contratada na gestão de seus empregados.

9.17. Assegurar que seus empregados mantenham conduta profissional, respeitosa e compatível com o ambiente de trabalho, observando as normas internas aplicáveis, zelando pelo patrimônio da Embrapa, mantendo sigilo sobre informações a que tenham acesso em razão da execução dos serviços e abstendo-se de retirar documentos ou objetos sem autorização ou utilizar bens e recursos da Embrapa para fins particulares.

9.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

9.19. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado cuja contratação esteja vedada pela legislação aplicável em razão de parentesco ou situação que caracterize nepotismo.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis relacionados a férias, licenças, benefícios, auxílios e vale-transporte, devendo complementá-los quando os valores inicialmente previstos forem insuficientes para a adequada execução do objeto, observadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.21. Fornecer todos os materiais de limpeza, higiene, consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios previstos neste Termo de Referência, em quantidade e qualidade suficientes para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua aquisição, distribuição, guarda, conservação, manutenção e utilização.

9.22. Indicar e manter atualizados endereço, telefone e endereço eletrônico da sede, filial ou escritório responsável pela execução do contrato, para fins de comunicação entre as partes.

9.23. Manter sede, filial ou escritório na cidade de prestação dos serviços ou respectiva região metropolitana, com capacidade operacional para atender às demandas decorrentes da execução contratual, devendo comprovar o atendimento desta obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do início da vigência do contrato.

9.24. Emitir a Nota Fiscal/Fatura após a comunicação pela Embrapa do valor apurado para o respectivo período, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência.

9.25. Apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual, bem como aqueles relativos aos empregados alocados na execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.26. Adotar boas práticas de sustentabilidade e de otimização dos recursos utilizados na execução dos serviços, incluindo, quando aplicáveis:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b) substituição de substâncias tóxicas por produtos atóxicos ou de menor toxicidade, sempre que tecnicamente possível;

c) racionalização e economia no consumo de água e energia;

d) adoção de procedimentos destinados à redução de desperdícios;

e) segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e

f) utilização de água de reuso ou de outras fontes alternativas, quando tecnicamente viável, permitida e adequada às atividades executadas, observadas as condições sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.27. Assegurar a prestação dos serviços nos horários e períodos estabelecidos neste Termo de Referência, observada a jornada de trabalho prevista na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, cabendo à Contratada organizar e gerenciar a jornada de seus empregados.

9.28. Manter limpa, organizada e em condições adequadas de segurança a área disponibilizada pela Embrapa para armazenamento de equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais utilizados na execução dos serviços.

9.29. Cumprir integralmente as obrigações assumidas em sua proposta e neste Termo de Referência, observados os cronogramas, programações, rotinas, frequências e padrões de qualidade estabelecidos para a execução dos serviços.

9.30. Credenciar-se e manter-se habilitada para utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.31. É expressamente vedado à Contratada:

a) veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da Embrapa;

b) subcontratar total ou parcialmente o objeto, quando a subcontratação não estiver expressamente autorizada neste Termo de Referência; e

c) realizar contratação de pessoa cuja admissão seja vedada pela legislação, regulamentação ou normas aplicáveis à Embrapa.

10. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos empregados formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando ou encaminhando as providências necessárias à sua regularização.

10.3. Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, considerando os resultados apurados mediante o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e eventuais ajustes, glosas e retenções aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à Contratada, observada a legislação vigente.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente:

a) exercer poder de mando diretamente sobre os empregados da Contratada, devendo as orientações relacionadas à execução contratual ser dirigidas ao preposto ou responsável por ela indicado, ressalvadas as situações que exijam atuação imediata para proteção de pessoas, instalações ou patrimônio;

b) direcionar ou indicar pessoas a serem contratadas pela Contratada;

c) promover ou permitir o desvio de função dos empregados da Contratada, mediante sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação ou incompatíveis com as funções para as quais foram contratados;

d) considerar os empregados da Contratada como integrantes do quadro de pessoal da Embrapa ou como seus colaboradores eventuais, inclusive para fins de concessão de diárias, passagens ou benefícios próprios de seus empregados; e

e) interferir na organização administrativa, disciplinar ou na gestão da jornada dos empregados da Contratada, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS referentes aos empregados alocados na execução do contrato, observados os documentos, periodicidades e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto:

a) ao pagamento de salários, férias, 13º salário e demais verbas trabalhistas devidas;

b) à concessão e ao pagamento dos benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

c) ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

d) ao cumprimento das obrigações relativas aos empregados desligados durante a execução contratual; e

e) às verbas rescisórias relativas à mão de obra alocada na execução do contrato, quando aplicável.

10.8. Verificar, por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS referentes aos empregados alocados na execução contratual, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.9. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços e prestar os esclarecimentos pertinentes que lhe forem formalmente solicitados.

10.10. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços durante a execução contratual, mediante os procedimentos de fiscalização e a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, nos termos do item 8.13 deste Termo de Referência.

10.11. Disponibilizar, quando previsto para a execução dos serviços, espaço adequado para a guarda de uniformes, pertences, materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados pela Contratada, observadas as condições e limitações das instalações da Embrapa.

10.12. Disponibilizar condições adequadas de acesso e utilização das instalações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto aos pontos de água e energia elétrica, quando necessários e disponíveis.

10.13. Verificar o atendimento dos requisitos de qualificação, capacitação e segurança exigidos neste Termo de Referência, comunicando à Contratada eventuais desconformidades e solicitando as providências necessárias à sua regularização.

10.14. Assegurar, no âmbito de sua responsabilidade, que os ambientes, instalações e equipamentos disponibilizados pela Embrapa para a execução dos serviços apresentem condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, comunicando à Contratada eventuais riscos ou condições específicas de que tenha conhecimento e que possam interferir na execução segura das atividade

11. SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Embrapa poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa, observando toda e específica disciplina constante do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** e demais previsões abaixo**:**

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.1. As sanções previstas no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato .

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	6
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	5
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da **Embrapa**, por empregado e por dia;	3
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	1
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	3
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	2
9	Utilizar as dependências da **Embrapa** para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	5
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	1
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	1
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e no contrato, por evento	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
15	Substituir, sempre que exigido pela **Embrapa** e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia;	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
17	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	1
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da **Contratada**	1
19	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	2
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	2
22	Cumprir determinação da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	1
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	2

24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	**4**
25	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	**1**
26	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	**2**
27	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	**6**

11.3. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão, sobre a qual sujeitar-se-á a **Contratada**, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

11.5. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, na forma disciplinada no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (disponível no endereço eletrônico Licitações e Contratos - Portal Embrapa e também por meio do link para acesso direto ao documento).

11.6. Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

11.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à **Embrapa**, este será cobrado judicialmente.

12. GARANTIA

12.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, com validade para todo o período de execução dos serviços e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato;

12.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

12.3. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

12.4. O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no Caput desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

12.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

12.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

12.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

12.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a Contratada autoriza a Embrapa a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

12.9. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

12.10. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.11. A Garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da Contratada, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;

II. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Embrapa à Contratada, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.12. A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

18.12.1. Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

18.12.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

18.12.3. Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a Embrapa e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à Embrapa(segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela Embrapa (segurada) à seguradora, não podendo ser indicada qualquer hipótese de não pagamento do seguro, condicionado à eventual análise e decisão judicial.

12.13. A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

12.13.1. Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002.

12.13.2. Cláusula que preveja reajuste do valor afiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

12.13.3. Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do Código Civil.

12.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

12.15.O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.17 . A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

12.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.20 . A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, ‘c’, do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

12.21 . Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

12.22. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

13. DA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Da apresentação da proposta

13.1.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado pela Embrapa, acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, em formato Excel, conforme modelo constante do Anexo X deste Termo de Referência, elaborada com observância, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e suas alterações, da legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente e do instrumento coletivo de trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços.

13.1.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida a transferência à Embrapa de custos que sejam de responsabilidade da Contratada.

13.2. Da Planilha de Custos e Formação de Preços

13.2.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada exclusivamente no modelo disponibilizado pela Embrapa, em formato Excel, mantendo-se sua estrutura e fórmulas, ressalvados os ajustes expressamente admitidos ou previamente autorizados pela Contratante.

13.2.2. A utilização do modelo disponibilizado pela Embrapa tem por finalidade assegurar a padronização, a isonomia, a comparabilidade entre as propostas e a adequada análise dos custos, não sendo admitida sua substituição por modelo próprio da licitante.

13.2.3. A licitante deverá incluir na planilha todos os custos necessários à execução do objeto, conforme aplicável, incluindo:

a) remuneração;

b) encargos previdenciários e trabalhistas;

c) benefícios mensais e diários;

d) provisões para rescisão;

e) custos de reposição do profissional ausente;

f) uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

g) materiais de consumo;

h) equipamentos e respectiva depreciação;

i) custos indiretos;

j) lucro;

k) tributos; e

l) demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13.2.4. A planilha disponibilizada pela Embrapa poderá conter valores, percentuais e índices previamente preenchidos, com a finalidade de orientar seu preenchimento, padronizar as propostas e facilitar sua análise.

13.2.5. Os valores, percentuais e índices constantes do modelo deverão ser conferidos pela licitante, que permanecerá integralmente responsável pela elaboração de sua proposta e pela observância da legislação, do instrumento coletivo de trabalho e das demais normas aplicáveis.

13.2.6. Caso a licitante altere percentual, índice ou valor previamente indicado pela Embrapa, deverá apresentar a respectiva justificativa e fundamentação técnica, legal, normativa ou convencional, conforme o caso.

13.2.7. As fórmulas utilizadas para obtenção dos índices e valores deverão permanecer disponíveis nas respectivas células da planilha, de modo a possibilitar sua conferência pela Embrapa, não sendo admitida a substituição de fórmulas por valores fixos quando isso impedir a verificação da composição e do cálculo do custo apresentado.

13.2.8. Eventuais adaptações necessárias em razão do regime tributário, do instrumento coletivo aplicável ou de outra condição específica da licitante deverão ser devidamente identificadas e justificadas.

13.2.9. A licitante deverá verificar se os custos apresentados não contemplam rubricas em duplicidade ou incompatíveis com sua natureza, não sendo admitida, por exemplo, a incidência de depreciação sobre materiais de consumo.

13.3. Do instrumento coletivo de trabalho

13.3.1. Para a elaboração da planilha estimativa da Embrapa, foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o período de 2026/2028, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº PR000063/2026, em 16/01/2026, Solicitação nº MR001796/2026, Processo nº 13068.200252/2026-41, protocolado em 16/01/2026.

13.3.2. A utilização da Convenção Coletiva de Trabalho mencionada no subitem anterior para elaboração da estimativa da Embrapa não afasta a responsabilidade da licitante pela utilização do instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à sua categoria econômica e às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto.

13.3.3. A licitante deverá indicar em sua proposta o sindicato representativo da categoria econômica e o Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho utilizado na elaboração da proposta, informando, quando aplicável, o respectivo número de registro no MTE, a data-base e o período de vigência.

13.3.4. Os valores de remuneração e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como referência pela Embrapa já constam da planilha disponibilizada. Caso a licitante esteja sujeita a instrumento coletivo diverso, deverá promover os ajustes necessários e apresentar o respectivo instrumento coletivo que fundamenta os valores utilizados.

13.4. Do auxílio-alimentação e do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

13.4.1. A licitante deverá cotar o auxílio-alimentação de acordo com o valor e as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional, observada a legislação vigente.

13.4.2. Quando inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a licitante deverá encaminhar o respectivo comprovante de inscrição.

13.4.3. A forma de concessão e o tratamento do auxílio-alimentação na Planilha de Custos e Formação de Preços deverão observar a legislação vigente e o instrumento coletivo de trabalho aplicável, inclusive quanto à sua natureza jurídica e à eventual incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

13.5. Do vale-transporte

13.5.1. Cabe à licitante prever e dimensionar os quantitativos de vale-transporte efetivamente necessários à execução do objeto, considerando a quantidade de empregados, os respectivos deslocamentos, as tarifas vigentes e a legislação aplicável.

13.5.2. A licitante é responsável pelo correto dimensionamento dos custos de vale-transporte considerados em sua proposta, devendo suportar eventual insuficiência decorrente de erro de dimensionamento, ressalvadas as hipóteses de alteração ou adequação contratual previstas na legislação aplicável, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e no instrumento contratual.

13.5.3. A concessão do vale-transporte deverá observar a legislação vigente, inclusive quanto à forma de fornecimento e às hipóteses legalmente admitidas de ressarcimento ou pagamento em pecúnia.

13.6. Dos encargos previdenciários, tributos, GIL-RAT e FAP

13.6.1. A licitante deverá informar na Planilha de Custos e Formação de Preços as alíquotas efetivamente aplicáveis à empresa, de acordo com seu enquadramento e regime de tributação.

13.6.2. A licitante deverá apresentar documento comprobatório de seu regime de tributação, quando necessário à validação das alíquotas e dos valores informados nos módulos correspondentes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.6.3. A licitante deverá apresentar documentação que permita comprovar a alíquota do GIL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, bem como o FAP – Fator Acidentário de Prevenção aplicável à empresa.

13.6.4. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser realizada mediante documentos oficiais extraídos dos sistemas governamentais competentes, tais como eSocial e FAPWEB, ou outros documentos oficiais que permitam validar as alíquotas informadas na planilha.

13.7. Dos documentos comprobatórios da Planilha de Custos e Formação de Preços

13.7.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, os documentos necessários à comprovação e validação dos percentuais, índices, benefícios, encargos, tributos e demais custos informados, conforme aplicável, especialmente:

a) instrumento coletivo de trabalho utilizado para elaboração da proposta, quando não corresponder ao instrumento utilizado como referência pela Embrapa;

b) comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, quando aplicável;

c) comprovante do regime de tributação da empresa, quando necessário à validação dos tributos e encargos informados;

d) documentação comprobatória da alíquota do GIL-RAT e do FAP aplicáveis à empresa;

e) memória de cálculo dos percentuais, índices ou valores cuja metodologia não possa ser identificada diretamente na planilha; e

f) demais documentos necessários à comprovação dos componentes de custos informados, quando solicitados pela Embrapa.

13.7.2. A ausência de documento ou informação necessária à análise da planilha poderá ensejar diligência para esclarecimento, complementação ou comprovação dos dados apresentados, observadas as regras aplicáveis ao procedimento de contratação.

13.8. Da substituição durante as férias

13.8.1. Visando assegurar a isonomia e a comparabilidade entre as propostas, o custo relativo ao Submódulo 4.1A – Substituto na cobertura de férias deverá ser obrigatoriamente cotado na Planilha de Custos e Formação de Preços por todas as licitantes, conforme a metodologia adotada no modelo disponibilizado pela Embrapa.

13.8.2. No primeiro ano de execução contratual, o valor correspondente à substituição do empregado durante o período de férias será glosado do pagamento mensal, considerando que, em regra, a necessidade de cobertura das férias ocorrerá após a aquisição do respectivo período pelo empregado titular.

13.8.3. Caso seja necessária a substituição para cobertura de férias durante o primeiro ano de execução contratual, o respectivo custo será devido no período em que ocorrer a substituição, observada a proporcionalidade correspondente ao período em que o empregado titular estiver alocado na execução dos serviços da Embrapa.

13.9. Da análise e do saneamento da Planilha de Custos e Formação de Preços

13.9.1. Erros, omissões ou inconsistências no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituirão, por si só, motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que possam ser corrigidos sem majoração do preço global ofertado e fique demonstrado que o valor proposto é suficiente para suportar todos os custos necessários à execução do objeto.

13.9.2. A Embrapa poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanear informações constantes da proposta e da Planilha de Custos e Formação de Preços, desde que tais providências não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração do preço global ofertado.

13.9.3. A licitante deverá promover, no prazo estabelecido pela Embrapa, os ajustes solicitados na Planilha de Custos e Formação de Preços, mantendo o preço global ofertado, quando se tratar de correção de erros ou inconsistências passíveis de saneamento.

13.10. Da responsabilidade pelo dimensionamento da proposta

13.10.1. A licitante é responsável pelo correto dimensionamento dos quantitativos, custos, encargos e demais componentes de sua proposta, devendo considerar todos os elementos necessários à adequada e integral execução dos serviços.

13.10.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, devendo complementá-los quando necessário ao integral atendimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração ou adequação contratual previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e no instrumento contratual.

13.10.3. Eventuais alterações ou adequações necessárias durante a execução contratual serão analisadas de acordo com a legislação aplicável, o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e as disposições do instrumento contratual.

13.11. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para fins de elaboração, preenchimento e análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão ser observadas, além das demais disposições deste Termo de Referência, as orientações a seguir.

13.11.1**. Módulo 1 – Composição da Remuneração**

13.11.1.1. O Módulo 1 corresponde à composição da remuneração mensal devida ao empregado pela prestação dos serviços, de acordo com o instrumento coletivo de trabalho aplicável e a legislação vigente.

13.11.1.2**.** Para elaboração da planilha estimativa da Embrapa, não foram considerados adicionais de insalubridade ou periculosidade para as atividades abrangidas pela contratação.

13.11.1.3**.** Para a atividade de limpeza de vidros, deverá ser considerado, quando aplicável, o adicional previsto no instrumento coletivo de trabalho utilizado na elaboração da proposta, observadas as condições nele estabelecidas.

13.11.2. **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**

13.11.2.1. Considerando que a Planilha de Custos e Formação de Preços é elaborada em base mensal, os custos relativos ao 13º salário, às férias e ao adicional de férias deverão ser provisionados proporcionalmente, de acordo com a metodologia estabelecida no modelo da planilha e com as regras aplicáveis à **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**.

13.11.2.2. O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração de férias, devendo sua apropriação mensal observar a metodologia estabelecida na planilha.

13.11.2.3. Os custos relativos às férias deverão observar a metodologia prevista para a Conta-Depósito Vinculada e o tratamento aplicável aos custos não renováveis nas eventuais prorrogações contratuais, conforme a regulamentação vigente.

13.11.3. **Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições**

13.11.3.1. Os percentuais relativos aos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições deverão observar a legislação vigente e o efetivo enquadramento da licitante.

13.11.3.2. Os percentuais constantes da planilha estimativa da Embrapa constituem referência para elaboração do orçamento e deverão ser conferidos pela licitante de acordo com sua situação tributária e previdenciária.

13.11.3.3. A licitante deverá informar os percentuais efetivamente aplicáveis à empresa, observando, quanto à comprovação do regime de tributação, GIL-RAT e FAP, as disposições dos itens 13.6 e 13.7 deste Termo de Referência.

13.11.3.4. A licitante deverá informar a alíquota do **GIL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho**, considerando o enquadramento aplicável à empresa, bem como o respectivo **FAP – Fator Acidentário de Prevenção**.

13.11.3.5. Para comprovação das alíquotas informadas, deverão ser apresentados documentos oficiais que permitam a verificação do GIL-RAT e do FAP, tais como documentos extraídos do eSocial e do FAPWEB ou outros documentos oficiais equivalentes.

13.11.3.6. Os encargos previstos neste Submódulo incidirão sobre as bases de cálculo estabelecidas no modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços e na legislação aplicável.

13.11.4. **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

13.11.4.1. A licitante deverá observar os benefícios previstos no Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo de Trabalho efetivamente aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços, observadas as limitações estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis às contratações administrativas.

13.11.4.2. Não deverão ser incluídos na planilha custos decorrentes de disposições de instrumentos coletivos que não sejam passíveis de repercussão na contratação, nos termos da regulamentação aplicável.

13.11.4.3. O tratamento do auxílio-alimentação e dos demais benefícios deverá observar sua natureza jurídica, a forma de concessão, o instrumento coletivo aplicável e a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente.

13.11.5. **Submódulo 2.3-A – Vale-Transporte**

13.11.5.1. Para elaboração da planilha estimativa da Embrapa, foram consideradas as tarifas de transporte disponíveis para o deslocamento até a Unidade, inclusive, quando aplicável, as tarifas da linha Bocaiúva do Sul, atualmente consideradas nos valores de **R$ 6,00**, devendo a licitante verificar os valores vigentes e os trajetos efetivamente necessários aos seus empregados.

13.11.5.2. O valor informado na planilha deverá corresponder ao custo efetivamente suportado pela empregadora, deduzida a participação do empregado, quando aplicável.

13.11.5.3. O quantitativo de vale-transporte utilizado na planilha estimativa da Embrapa constitui **mera estimativa**, cabendo à licitante dimensionar os quantitativos efetivamente necessários à execução dos serviços, considerando os locais de residência dos empregados, os trajetos utilizados, as tarifas vigentes e a legislação aplicável.

13.11.5.4. Quanto à responsabilidade pelo dimensionamento dos quantitativos e custos de vale-transporte, deverão ser observadas as disposições do item 13.5 deste Termo de Referência.

13.11.5.5. A forma de concessão do vale-transporte deverá observar a legislação vigente e o instrumento coletivo de trabalho aplicável, inclusive quanto às hipóteses legalmente admitidas de ressarcimento ou pagamento em pecúnia.

13.11.6. **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**

13.11.6.1. Os percentuais relativos às provisões para rescisão deverão observar a metodologia estabelecida na Planilha de Custos e Formação de Preços e as regras aplicáveis à Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

13.11.6.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, deverão ser excluídos ou ajustados os custos não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro período de vigência contratual, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

13.11.7. **Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

13.11.7.1. Os custos previstos no Módulo 4 correspondem às despesas necessárias à reposição do profissional alocado na prestação dos serviços durante suas ausências, nas hipóteses previstas na legislação, no instrumento coletivo de trabalho aplicável e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

13.11.7.2. Para elaboração da estimativa da Embrapa, foram consideradas, quando aplicáveis, estimativas de incidência e proporção de dias afetados constantes do Caderno Técnico utilizado como referência para a contratação.

13.11.8. **Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

13.11.8.1. Para o item correspondente à substituição durante as férias, deverão ser observadas a metodologia estabelecida no modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços e as disposições do item **13.8 deste Termo de Referência**.

13.11.8.2. Para as demais ausências legais previstas no Submódulo 4.1, a licitante deverá informar os percentuais de acordo com a metodologia da planilha, a legislação aplicável e, quando pertinente, seus dados históricos e estatísticos, apresentando memória de cálculo ou justificativa quando necessária à análise.

13.11.8.3. No primeiro ano de execução contratual, o valor correspondente à substituição durante as férias será **glosado do pagamento mensal**, considerando que, em regra, a necessidade de cobertura ocorrerá após a aquisição do respectivo período de férias pelo empregado titular.

13.11.8.4. Caso seja necessária a substituição para cobertura de férias durante o primeiro ano de execução contratual, o respectivo valor será devido no período em que ocorrer a substituição, observada a proporcionalidade correspondente ao período em que o empregado titular estiver alocado na execução dos serviços da Embrapa.

13.11.8.5. Para as demais ausências legais previstas no Submódulo 4.1, a licitante deverá informar os percentuais de acordo com a metodologia da planilha, a legislação aplicável e, quando pertinente, seus dados históricos e estatísticos, apresentando memória de cálculo ou justificativa quando necessária à análise.

13.11.9. **Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

13.11.9.1. O Módulo 6 deverá contemplar os custos indiretos, os tributos incidentes sobre o faturamento e o lucro da licitante, de acordo com seu efetivo enquadramento.

13.11.9.2. A licitante deverá apresentar comprovante de seu regime de tributação quando necessário à validação dos percentuais e valores informados.

13.11.9.3. Os tributos deverão ser calculados sobre a base de cálculo correspondente, de acordo com a legislação tributária aplicável e o regime tributário da licitante.

13.11.9.4. Para o ISS, deverá ser considerada a alíquota aplicável ao serviço objeto da contratação no Município de Colombo/PR, de acordo com a legislação tributária vigente.

14. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPIs

14.1. A Contratada deverá fornecer aos empregados alocados na execução dos serviços, sem qualquer ônus para estes, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais itens necessários ao desempenho seguro e adequado das atividades, bem como disponibilizar todos os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as quantidades, especificações e periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

14.2. DOS UNIFORMES

14.2.1. Os uniformes fornecidos pela Contratada deverão ser adequados às atividades desempenhadas pelos empregados, contemplando peças apropriadas às diferentes condições climáticas e estações do ano, sem qualquer repasse de custos aos empregados, observadas as especificações e quantidades constantes do **Anexo III**.

14.2.2. As peças deverão ser confeccionadas com tecidos e materiais de boa qualidade, ser confortáveis, resistentes e adequadas à natureza das atividades executadas.

14.2.3. No caso de empregada gestante, deverão ser fornecidos uniformes apropriados à sua condição, promovendo-se sua substituição sempre que necessário para garantir conforto e adequação.

14.2.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individual, cuja cópia deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato.

14.2.5. A primeira entrega dos uniformes deverá ocorrer até o dia útil anterior ao início da prestação dos serviços. As entregas subsequentes deverão observar as periodicidades semestral ou anual estabelecidas no **Anexo III**, conforme o tipo de peça.

14.2.6. Os uniformes e calçados deverão apresentar condições adequadas de qualidade, conforto, aparência, conservação e segurança, podendo ser rejeitados pela Contratante quando não atenderem às especificações deste Termo de Referência e de seus anexos.

14.2.7. A Contratante poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, a substituição de uniformes ou calçados que estejam desgastados, danificados, inadequados ao uso ou que não atendam aos requisitos de qualidade, conforto, aparência, conservação ou segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

14.3. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

14.3.1. A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura das atividades, adequados aos riscos de cada função e procedimento realizado, observadas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

14.3.2. Os EPIs necessários à execução dos serviços de limpeza para as funções de Servente e Encarregada estão relacionados no **Anexo III**, sem prejuízo do fornecimento de outros equipamentos que se mostrem necessários em razão dos riscos das atividades executadas.

14.3.3. Para a função de Operador de Máquina Costal/Roçador e para as atividades de jardinagem, deverão ser fornecidos os EPIs constantes do **Anexo III**, observadas, no mínimo, as seguintes características:

a) **Perneira de proteção:** confeccionada em couro sintético duplo, com 5 (cinco) talas de proteção, sendo 4 (quatro) em polipropileno e 1 (uma) tala central em aço recoberto em polipropileno, totalmente fechada, com acabamento nas bordas e fechamento lateral em velcro. Referência: CA nº 19667;

b) **Protetor auditivo tipo concha:** com haste atrás da nuca, permitindo sua utilização conjunta com outros equipamentos de proteção, com atenuação mínima de 24 dB (NRRsf). Referência: CA nº 13633;

c) **Boné tipo árabe/modelo roçador:** confeccionado em tecido resistente, com viseira e proteção para a nuca, adequado à execução de atividades de roçada. Referência: CA nº 17135;

d) **Avental de raspa:** em raspa natural, frontal, sem emenda, com fechamento por tiras, largura aproximada de 0,60 m e comprimento aproximado de 1,00 m. Referência: CA nº 34189;

e) **Coturno de segurança:** confeccionado em couro, resistente, com proteção adequada aos riscos da atividade, incluindo biqueira de proteção, palmilha resistente e solado antiderrapante e resistente a objetos cortantes e perfurantes. Referência: CA nº 25806;

f) **Óculos de segurança:** com lentes em policarbonato, proteção contra impactos de partículas volantes, proteção lateral e filtros UVA e UVB, preferencialmente com tratamento antiembaçante e antirrisco. Referência: CA nº 25.888;

g) **Repelente de insetos:** para proteção contra insetos e carrapatos, adequado ao uso profissional em atividades ao ar livre, dermatologicamente testado, com conteúdo mínimo de 120 mL e regularização perante a autoridade sanitária competente;

h) **Protetor solar:** em creme, loção ou spray, com fator de proteção solar – FPS mínimo 50 e proteção UVA e UVB, conteúdo mínimo de 120 mL, adequado ao uso profissional e regularizado perante a autoridade sanitária competente;

i) **Luva de vaqueta:** cano curto, adequada às atividades executadas; e

j) **Capacete de segurança:** adequado às atividades que envolvam corte de galhos de árvores e outras atividades em que sua utilização seja necessária.

14.3.4. Os números de Certificado de Aprovação – CA indicados neste Termo de Referência constituem **referência das características mínimas pretendidas**, sendo admitidos EPIs equivalentes ou superiores, desde que possuam CA válido e sejam adequados aos riscos e às atividades a que se destinam.

14.3.5. A Contratada será responsável pela substituição imediata dos EPIs sempre que estiverem danificados, desgastados, extraviados ou impróprios para utilização, bem como pelo fornecimento em quantidade suficiente para assegurar a continuidade e a segurança da execução dos serviços.

14.4. DOS MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS

14.4.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo, utensílios e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidades suficientes e com qualidade compatível com as atividades a serem realizadas, promovendo sua reposição ou substituição sempre que necessário.

14.4.2. Os materiais relacionados no **Anexo IV** representam os quantitativos e itens mínimos previstos para a execução dos serviços, cabendo à Contratada dimensionar adequadamente suas necessidades.

14.4.3. Entre os produtos de limpeza necessários à execução dos serviços incluem-se hipoclorito de sódio, desinfetantes, detergentes, álcool, produtos para limpeza de vidros, esponjas, flanelas, papel higiênico, papel-toalha e sabonete líquido, entre outros especificados no **Anexo IV**.

14.4.4. Entre os utensílios e ferramentas necessários à execução dos serviços incluem-se baldes, vassouras, rodos, espanadores, kits para limpeza de vidros, desentupidores, escadas e mangueiras, entre outros especificados no **Anexo IV**.

14.4.5. Os produtos deverão possuir qualidade adequada à finalidade a que se destinam, apresentar rendimento compatível com o uso profissional e atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

14.4.6. Caso a Contratada considere necessária a utilização de material, utensílio ou ferramenta não relacionado no **Anexo IV**, deverá prever o respectivo custo em sua proposta original, no campo apropriado da Planilha de Custos e Formação de Preços.

14.5. DOS EQUIPAMENTOS

14.5.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações e os quantitativos mínimos estabelecidos no **Anexo V**.

14.5.2. Entre os equipamentos necessários à execução dos serviços incluem-se aspirador de pó, lavadora de alta pressão, bandeirante e enceradeira, entre outros relacionados no **Anexo V**.

14.5.3. Os equipamentos fornecidos no início da contratação deverão ser novos e sem uso, devendo essa condição ser comprovada mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

14.5.4. Para fins de formação do preço, os equipamentos terão vida útil considerada de **36 (trinta e seis) meses**, devendo o respectivo custo de depreciação ser apropriado na Planilha de Custos e Formação de Preços conforme a metodologia nela estabelecida.

14.5.5. Em caso de prorrogação contratual, após a completa depreciação do equipamento considerada na formação do preço, o respectivo custo deverá ser excluído da planilha por caracterizar custo não renovável, ressalvada a necessidade de substituição do equipamento, devidamente demonstrada e analisada pela Contratante.

14.5.6. Caso a Contratada considere necessária a utilização de equipamento não relacionado no **Anexo V**, deverá prever o respectivo custo em sua proposta original, no campo apropriado da Planilha de Custos e Formação de Preços.

14.5.7. Os equipamentos deverão ser mantidos durante toda a execução contratual em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, cabendo à Contratada realizar, às suas expensas, as manutenções, reparos e substituições necessários.

14.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.6.1. As relações constantes dos Anexos IV e V estabelecem os materiais e equipamentos mínimos previstos para a execução dos serviços, não afastando a responsabilidade da Contratada pelo correto dimensionamento dos recursos necessários ao integral cumprimento do objeto.

14.6.2. Caso, durante a execução contratual, seja constatada a necessidade de materiais, utensílios, ferramentas ou equipamentos adicionais indispensáveis à adequada execução dos serviços, a Contratada deverá providenciá-los às suas expensas, quando a necessidade decorrer do correto cumprimento do objeto contratado e estiver compreendida nas obrigações originalmente assumidas.

14.6.3. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos, desgaste excessivo, condições inadequadas de uso ou não atenderem às especificações e à qualidade exigidas.

14.6.4. Não será permitido, por razões de segurança, manter materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios expostos ou armazenados em corredores, halls, rotas de fuga ou outros locais destinados à circulação de empregados, colaboradores, visitantes ou terceiros.

14.6.5. A Contratada deverá manter os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios devidamente organizados e armazenados nos locais destinados a essa finalidade, observadas as condições de segurança, higiene e conservação.

15. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A despesa orçamentária da execução desta contratação durante o presente exercício correrá à conta da Natureza da Despesa _____, da Atividade _____,conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/____.

15.2 Os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, serão indicados por meio de apostilamento, notas de empenho mensais ou notas de empenho anuais, conforme o caso.

16. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

16.1 O início da prestação dos serviços será no dia **10/02/2027**, e deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados oficiais, das **06h25 às 15h25** com intervalo de 1 hora para almoço, devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra, materiais, equipamentos e EPI's, nos respectivos locais e nos horários fixados pela Embrapa. A Contratada deverá informar, imediatamente após a assinatura do Contrato, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, na data estipulada.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.2. As atividades relacionadas no caput desta Cláusula competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

17.3. Para efeito do contrato, considera-se:

I. Gestor do contrato: empregado da Embrapa designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à Contratada;

II. Fiscal técnico do contrato: empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III. Fiscal administrativo do contrato: empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

17.4. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e posteriores alterações.

17.5 da Fiscalização técnica

17.5. A fiscalização técnica acompanhará continuamente a execução dos serviços, verificando o atendimento das especificações, rotinas, frequências, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

17.5.1. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada mediante o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, nos termos do item 8.13 deste Termo de Referência, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

17.5.2. A fiscalização técnica deverá registrar as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas durante a execução dos serviços e comunicá-las à Contratada, por intermédio de seu preposto, para adoção das providências necessárias à correção.

17.5.3. Ao final de cada período de medição, a fiscalização técnica apurará os resultados da execução dos serviços e registrará as conclusões da avaliação, inclusive quanto a eventuais ajustes no valor devido decorrentes da aplicação do IMR, encaminhando as informações ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

17.5.4. Quando os serviços forem executados em desacordo com as especificações, rotinas, frequências ou padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, a fiscalização poderá determinar à Contratada sua correção, complementação ou nova execução, conforme a natureza da desconformidade, sem prejuízo dos ajustes de pagamento decorrentes do IMR e das demais medidas contratuais cabíveis.

17.6 Da fiscalização administrativa

17.6. A fiscalização administrativa acompanhará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais da Contratada, especialmente quanto aos empregados alocados na execução dos serviços, observados os documentos, periodicidades e procedimentos estabelecidos no item 7.18 deste Termo de Referência.

17.6.1. A fiscalização administrativa verificará, entre outros aspectos aplicáveis à execução contratual:

a) a compatibilidade entre as funções exercidas pelos empregados e aquelas previstas para a execução dos serviços;

b) o pagamento dos salários, adicionais e demais verbas devidas, observados os valores e condições aplicáveis à contratação;

c) a concessão e o pagamento dos benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

d) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

e) a observância da jornada de trabalho, férias, afastamentos e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

f) a manutenção do quantitativo de empregados necessário à adequada execução dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência; e

g) o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais aplicáveis.

17.6.2. A fiscalização administrativa poderá utilizar critérios de amostragem ou outros procedimentos de verificação admitidos pelas normas aplicáveis, sem prejuízo da análise integral da documentação quando identificados indícios de irregularidade ou quando necessária à adequada fiscalização do contrato.

17.7. Da documentação para fiscalização.

17.7..Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a Embrapa exigirá da Contratada as comprovações elencadas no subitem 7.18, como também a documentação abaixo:

Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
a) Relação dos empregados alocados na execução dos serviços, contendo nome completo, cargo ou função e horário de trabalho
b) indicação do preposto responsável pela execução contratual
c) Documento que formalize a compensação de jornada para não gerar obrigação do pagamento de jornada extraordinária, conforme item 4.3.1 do presente Termo;
d) documentação necessária à comprovação da regular contratação dos empregados alocados na execução dos serviços;
e) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços, quando exigíveis
f) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato
g) Cópia da apólice de seguro de vida com detalhamento dos nomes dos colaboradores lotados na Embrapa Florestas com comprovante de pagamento
Até 10 dias úteis da assinatura do Contrato:
a) Comprovante da prestação da Garantia Contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato
Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada
a) Documentação comprovatória de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho, ou
b) Termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais
c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido
e) Extrato dos recolhimentos individuais da contribuição previdenciária de cada empregado demitido.
Até 60 (sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços
a) Programa de Gestão de Riscos – PGR;
b) Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO
Os documentos solicitados nos subitens a e b deverão ser atualizados anualmente e entregues à Embrapa.

17.7.1. Qualquer alteração na relação dos empregados alocados na execução dos serviços deverá ser comunicada à fiscalização, com a apresentação da documentação correspondente, quando aplicável.

17.7.2. O acesso dos empregados da Contratada às dependências da Embrapa observará os procedimentos de identificação, controle e segurança estabelecidos pela Unidade.

17.7.3. Os documentos necessários à fiscalização poderão ser encaminhados por meio eletrônico indicado pela Embrapa, sem prejuízo de sua inclusão no respectivo processo administrativo, quando aplicável.

17.8. Da atuação da gestão e da fiscalização

17.8. O gestor e os fiscais exercerão as atividades de acompanhamento, orientação e controle da execução contratual no âmbito de suas respectivas atribuições, devendo encaminhar à autoridade competente da Embrapa as decisões e providências que ultrapassarem sua competência.

17.8.1. O gestor e os fiscais poderão solicitar à Contratada os documentos e esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais, observadas as disposições deste Termo de Referência, a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais.

17.8.2. As orientações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços deverão ser dirigidas, preferencialmente, ao preposto da Contratada, cabendo exclusivamente à Contratada a gestão, direção, organização, distribuição das atividades e disciplina de seus empregados.

17.8.3. A atuação da fiscalização não implicará ingerência da Embrapa na administração da Contratada, nem estabelecerá vínculo de subordinação entre os empregados da Contratada e a Embrapa.

17.8.4. As decisões relacionadas à contratação, substituição, remanejamento, concessão de férias, controle disciplinar e demais atos de gestão dos empregados são de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo do direito da Embrapa de exigir o cumprimento das obrigações e dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

17.9. Das irregularidades e providências

17.9. As falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas pela gestão ou fiscalização deverão ser registradas e comunicadas à Contratada para adoção das providências necessárias à sua correção, no prazo estabelecido pela fiscalização, quando cabível.

17.9.1. O descumprimento das obrigações contratuais constatado durante a fiscalização será tratado de acordo com sua natureza e gravidade, podendo resultar, conforme o caso, em:

a) determinação de correção da irregularidade;

b) ajuste do valor devido em decorrência da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando cabível;

c) adoção das medidas relacionadas ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais previstas neste Termo de Referência; e

d) instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9.2. Os ajustes de pagamento decorrentes da aplicação do IMR não possuem natureza de penalidade administrativa, observando-se, quanto à sua aplicação, os procedimentos estabelecidos no item 8.13 deste Termo de Referência.

17.10. Da responsabilidade da Contratada

17.10. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização da Embrapa não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, pelos vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços ou nos materiais empregados, nem pelos danos decorrentes da atuação da Contratada, de seus empregados ou prepostos, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

17.11. Das comunicações

17.11. As comunicações entre a Embrapa e a Contratada relacionadas à execução contratual deverão ser realizadas por meio que permita seu registro e comprovação, especialmente quando o ato exigir formalização, admitida a utilização de meio eletrônico.

18. DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

18.1. A Embrapa, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Embrapa em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

18.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

18.3. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

18.4. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela Embrapa de ofícios conforme IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

18.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die,* conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Embrapa e a instituição bancária.

18.7. A Contratada deverá apresentar à Embrapa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.8. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13° salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;

II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13° salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

18.9. A Contratada poderá solicitar a autorização da Embrapa para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 8.2 desta Cláusula ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

I. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Embrapa expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. A Contratada deverá apresentar à Embrapa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.11. Os valores provisionados para atendimento do parágrafo segundo desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	**PERCENTUAL**		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa Sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total *	31,82%	32,03%	32,25%

Tabela — PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - IN nº 05/2017/SEGES/MPDG

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, na forma estabelecida no Item 9, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024, e, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

19.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

19.8. É vedada a celebração de aditivos visando reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da Contratada.

20. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/02/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

20.2. A prorrogação da vigência poderá ser efetuada a cada 12 (doze) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a Embrapa e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

I. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Embrapa mantém interesse na realização do serviço;

IV. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para Embrapa;

V. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e

VI. Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

20.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

I — Em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

II — Em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho e de Lei) e materiais efetuados com base no Índice fixado neste Contrato; e

20.3. **Os custos *não renováveis* já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados em caso de eventual prorrogação contratual.** (Item 17 da Nota Técnica n. 652/2017 MP, IN n. 05/2017 e n. 07/2018 SEGES/MPDG).

20.3.1. Na hipótese de renovação do contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário);

I. Quando da prorrogação contratual, caso a Embrapa exija que a Contratada disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário).

20.3.2. Conforme Nota 3 da IN 07/2018 "Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável."

20.4. O contrato **não** poderá ser prorrogado quando:

I – a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; ou

20.4.1. No momento da prorrogação do Contrato, deverá ser verificado pela **Embrapa** se na composição da planilha de custos e formação de preços foram observados os **procedimentos referenciais** disponibilizados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e

Governo Digital do Ministério da Economia por meio de Cadernos de Logística (Anexo VI da IN nº 05/SEGES/MP, de 26.05.2017, com a alteração promovida pela IN nº 49/SEGES/Ministério da Economia, de 30.06.2020).

20.5. A Contratada optante pelo regime de Lucro Real, ou seja, quando tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, no momento da prorrogação contratual, deverá cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses.

20.5.1 Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

21. DA VISTORIA

21.1. Será exigida declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou a vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do **Anexo VIII** deste edital.

21.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

21.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, portanto RG ou CNH.

21.4. A vistoria deverá ser agendada com antecedência de 24 horas pelo e-mail cnpf.sil@embrapa.br.

21.5. Caso a licitante não venha a efetuar a vistoria, correrá por sua própria conta e risco a elaboração de sua proposta, não cabendo alegações de inexequibilidade da proposta por desconhecimento das áreas onde os serviços serão executados.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Na execução dos serviços, a Contratada deverá adotar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto da contratação, observadas a legislação ambiental aplicável, as normas pertinentes e as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Embrapa.

23.2. Deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade:

a) utilizar, sempre que tecnicamente possível, materiais e produtos menos agressivos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e usuários;

b) priorizar a utilização de produtos concentrados, quando adequados à finalidade e desde que observadas as orientações de diluição e utilização do fabricante;

c) utilizar detergentes, sabões e demais produtos de limpeza que atendam aos limites e requisitos ambientais estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis;

d) utilizar produtos saneantes cujas substâncias tensoativas atendam aos requisitos de biodegradabilidade estabelecidos na legislação aplicável;

e) priorizar esponjas e outros materiais de limpeza produzidos mediante processos e componentes de menor impacto ambiental, quando disponíveis no mercado e adequados à execução dos serviços;

f) utilizar produtos de origem florestal, inclusive papel higiênico, papel-toalha, guardanapos e produtos similares, provenientes de fontes legais e, sempre que possível, de manejo florestal sustentável, mediante certificação ou outro meio de comprovação aplicável;

g) utilizar produtos saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes e demais produtos sujeitos à vigilância sanitária, devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando exigível;

h) priorizar produtos que permitam a utilização de refis ou embalagens retornáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, quando disponíveis e adequados à execução dos serviços;

i) adotar procedimentos destinados à utilização racional da água, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;

j) adotar procedimentos destinados à redução do consumo de energia elétrica relacionado à execução dos serviços, inclusive mediante orientação dos empregados quanto ao desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso, sempre que aplicável;

k) orientar e capacitar os empregados alocados na execução dos serviços quanto às práticas de sustentabilidade relacionadas ao objeto, especialmente uso racional de água e energia, utilização adequada dos produtos de limpeza, redução da geração de resíduos e coleta seletiva;

l) observar os procedimentos de segregação e coleta seletiva de resíduos adotados pela Embrapa Florestas, realizando a separação adequada dos resíduos de acordo com sua natureza e com as orientações estabelecidas pela Unidade;

m) acondicionar e manejar adequadamente os resíduos recolhidos durante a execução dos serviços, evitando sua mistura quando previamente segregados e observando os procedimentos estabelecidos pela Embrapa;

n) proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, mantendo sua segregação e encaminhando-os aos locais indicados pela Embrapa, em conformidade com o programa de coleta seletiva da Unidade e com a legislação vigente;

o) observar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados diretamente em decorrência das atividades da Contratada, quando esta lhe couber, de acordo com sua natureza e com a legislação aplicável;

p) reduzir, sempre que possível, a geração de resíduos decorrentes da utilização de produtos, materiais e embalagens, priorizando seu reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada;

q) evitar o desperdício de materiais de limpeza, higiene e demais insumos fornecidos para execução dos serviços, utilizando-os nas quantidades necessárias e de acordo com as orientações dos fabricantes; e

r) priorizar, quando técnica e economicamente viável e sem prejuízo da competitividade da contratação, o emprego de materiais, tecnologias e insumos de menor impacto ambiental.

23.3. A Contratada deverá observar as orientações e os procedimentos ambientais internos da Embrapa Florestas que sejam aplicáveis à execução dos serviços e previamente comunicados, especialmente aqueles relacionados à coleta seletiva, segregação de resíduos, economia de água e energia e utilização adequada dos materiais de limpeza.

23.4. A Embrapa, por meio da fiscalização do contrato, poderá verificar o cumprimento das práticas de sustentabilidade previstas nesta Cláusula, inclusive quanto à correta utilização dos produtos, materiais e insumos empregados na execução dos serviços.

23.5. Quando solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar informações, fichas técnicas, registros, certificados ou outros documentos pertinentes que permitam verificar o atendimento aos requisitos ambientais e sanitários expressamente estabelecidos neste Termo de Referência.

24. DA REPACTUAÇÃO

24.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, a legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

24.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, podendo ocorrer em momentos distintos para os componentes de custos cuja anualidade tenha datas diferenciadas.

24.3**.** Quando houver mais de uma categoria profissional envolvida na execução dos serviços, com datas-bases distintas, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ocorrer separadamente, de acordo com os respectivos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis.

24.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I – para os custos decorrentes de mão de obra, a partir da data de início dos efeitos financeiros do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho utilizado como referência para elaboração da proposta; e

II – para os demais componentes de custos sujeitos à repactuação, a partir da data limite para apresentação da proposta.

24.5. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação do respectivo componente de custo.

24.6. **Da solicitação e comprovação da repactuação**

24.6.1**.** A repactuação dependerá de solicitação da Contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada e dos documentos que fundamentem as alterações pleiteadas.

24.6.2. Quando a repactuação decorrer de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a Contratada deverá apresentar o respectivo instrumento, acompanhado da planilha demonstrativa dos impactos nos componentes de custos abrangidos.

24.6.3. A repactuação decorrente de instrumento coletivo deverá considerar exclusivamente os componentes de custos por ele efetivamente alterados, observada sua aplicabilidade às categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços.

24.6.4. A Embrapa poderá realizar diligências e solicitar documentos, memórias de cálculo e demais informações necessárias à comprovação e análise da variação dos custos alegada pela Contratada.

24.7. **Dos custos decorrentes do mercado**

24.7.1. A variação dos custos não relacionados diretamente à mão de obra deverá ser demonstrada pela Contratada mediante apresentação de memória de cálculo e documentação comprobatória adequada, podendo ser considerados, entre outros elementos:

I – preços praticados no mercado ou em contratações similares;

II – particularidades do contrato em execução;

III – Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros elementos equivalentes; e

V – demais documentos capazes de demonstrar a efetiva variação dos custos.

24.7.2. Para os custos relativos a insumos, materiais e equipamentos, será utilizado como limite de referência para a variação o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas que caracterizem hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.

24.8. **Dos efeitos da repactuação**

24.8.1. Os efeitos financeiros da repactuação incidirão exclusivamente sobre os componentes de custos que a motivaram e apenas na proporção da variação efetivamente demonstrada e reconhecida pela Embrapa.

24.8.2. Os novos valores decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que lhe deu causa, observadas as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

II – em data futura, quando assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para as repactuações subsequentes; ou

III – em data anterior à solicitação, quando o instrumento coletivo que fundamentar a repactuação estabelecer efeitos financeiros retroativos, observada sua efetiva aplicabilidade ao contrato.

24.8.3. É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios ou componentes de custos não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou de instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à contratação.

24.9. **Da formalização**

24.9.1. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, quando não caracterizarem alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.

24.9.2. Quando a repactuação coincidir com a prorrogação da vigência contratual, seus efeitos poderão ser formalizados no respectivo termo aditivo, quando cabível.

24.10. **Da repactuação pendente por ocasião da prorrogação**

24.10.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável, ou não tenha sido possível concluir a análise e os cálculos da repactuação, deverá ser expressamente ressalvado no instrumento de prorrogação o direito à análise posterior da repactuação correspondente.

24.10.2. A ausência de ressalva quanto à repactuação pendente por ocasião da prorrogação poderá implicar preclusão do direito correspondente, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

24.10.3. As repactuações a que a Contratada fizer jus deverão ser requeridas durante a vigência contratual, observadas as regras de preclusão estabelecidas na legislação, na regulamentação aplicável e no instrumento contratual.

24.11. **Dos custos não renováveis**

24.11.1. Por ocasião das prorrogações contratuais, deverão ser identificados e excluídos ou ajustados os custos não renováveis que já tenham sido pagos, amortizados ou integralmente provisionados no período anterior, conforme a natureza de cada componente da Planilha de Custos e Formação de Preços.

24.11.2. A parcela mensal relativa ao **aviso prévio trabalhado** ficará limitada ao percentual máximo de **1,94% no primeiro ano de execução contratual** .

24.11.3. Em caso de prorrogação contratual após os primeiros 12 (doze) meses, o percentual relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser ajustado, admitindo-se, a cada ano adicional de execução, o percentual máximo de **0,194%**, nos termos da Lei nº 12.506/2011 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

24.11.4. Outros componentes caracterizados como custos não renováveis deverão receber, nas prorrogações, o tratamento correspondente à sua efetiva amortização ou ocorrência, vedada a manutenção de custos já integralmente recuperados pela Contratada.

24.12. **Das disposições dos instrumentos coletivos de trabalho**

24.12.1. A repactuação decorrente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho observará exclusivamente as disposições aplicáveis às relações de trabalho das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços.

24.12.2. Não serão reconhecidos, para fins de repercussão nos preços contratados, custos decorrentes de disposições de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que:

I – tratem de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada;

II – tratem de matéria não trabalhista;

III – estabeleçam direitos ou obrigações que não sejam passíveis de repercussão na contratação, nos termos da legislação aplicável;

IV – estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários em desacordo com a legislação aplicável;

V – estabeleçam preços para insumos relacionados ao exercício da atividade; ou

VI – estabeleçam obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos celebrados com a Administração Pública, quando sua vinculação for vedada pela legislação.

25. DA RESCISÃO

25.1 Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas no Item 7, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, poderá a **Embrapa** rescindir o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, do Contrato.

25.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

25.3 A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

25.4 Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

25.5 Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Embrapa** reterá:

I - a garantia contratual, conforme artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.6 Na hipótese prevista no item II do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Embrapa** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25.7 Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

a) a não vantajosidade na sua manutenção;

b) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;

c) a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei nº 13.303/2016.

26. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA EMBRAPA

26.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação poderá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

26.1.1. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link "Usuário externo – SEI" na página oficial da Embrapa. https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

26.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

26.1.2.1 Caso opte por assinar digitalmente por meio de Certificado Digital, enviar a Embrapa por e-mail (sge.sei@embrapa.br):

a) Termo de aceitação das Condições de Uso no SEI da Embrapa assinado digitalmente por meio de certificado Digital;

b) Cópia em PDF do RG com CPF, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;

c) Cópia do comprovante de residência.

26.1.2.1.1. O uso de assinatura poderá ser com certificação digital padrão ICP-Brasil. Também são aceitos os Termos assinados com o assinador Gov.br, ferramenta gratuita disponível no link https://sso.acesso.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=17fbbf77d34

26.1.3. Caso não possua certificado digital deverá:

a) Enviar os documentos citados no item 26.1.2.1 via e-mail (sge.sei@embrapa.br)

b) Neste caso os originais deverão ser encaminhados por uma das opções abaixo:

b.1) **via Correios para:**

Sede da Embrapa - Protocolo Central

Parque Estação Biológica - PqEB s/nº.

Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901

Fone: (61) 3448-4000

b.1.1) Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI da Embrapa preenchido e assinado com assinatura idêntica ao documento apresentado, com reconhecimento de firma por autenticidade/veracidade em Cartório do original;

b.1.2) cópia do RG com CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF e cópia comprovante de residência ambos autenticados em cartório

26.1.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no SEI Embrapa..

26.1.5. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DA MATRIZ DE RISCOS

27.1. A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Embrapa e pela Contratada na execução do contrato.

27.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (**Anexo XV**), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da Embrapa. A Matriz de Risco, após devidamente assinada

pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

27.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

27.4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

27.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a Contratada solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

27.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

28. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

28.1 Os empregados e outros prepostos, utilizados pela Contratada na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a Embrapa, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da Embrapa.

28.2 Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão estabelecidas item 1 da Seção II do anexo I *do* Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

30. COMPLIANCE

30.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

30.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

30.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

30.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

31. DEMAIS INFORMAÇÕES

31.1. Não poderão participar licitantes constituídas como Cooperativa, tendo em vista as disposições contidas no art. 10 da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal (Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0) e a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União -TCU.

31.2 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. No presente certame adotou-se a regra básica do procedimento licitatório, qual seja a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, sem a necessidade de formação de consórcios. Tal regra foi admitida considerando que o vulto, o objeto, que se enquadra na típica definição de bens/serviços comuns, de prateleira, de baixa complexidade e o tipo da licitação (menor preço global), não impedem a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos exigidos no edital de formulação de propostas e de habilitação, inclusive os de experiência técnica e de comprovação econômico-financeira, não reduzindo, portanto, o leque de concorrentes, nem o interesse da Embrapa por uma ampla disputa.

32. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador	**Conferente/Supervisor**
Nome Mieceslau S.Stefankowski	Nome Eleusis Borba Antunes
Matrícula 261108	Matrícula 262336
Cargo Técnico A	Cargo Técnico A

33. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

MARCELO FRANCIA ARCO-VERDE
Chefe Geral
Embrapa Florestas

34. LOCAL E DATA

ANEXO II - ATIVIDADES DE ROTINA

1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços do objeto englobam área interna e externa das dependências, sem exceção, incluindo estacionamento e áreas do perímetro da Embrapa Florestas, e compreenderão a limpeza e conservação das salas, laboratórios, corredores, halls, estacionamentos, escadarias, jardins, divisórias, pisos, esquadrias e vidros internos e externos, copas, lavatórios, sanitários, móveis e objetos, garagem, almoxarifado, etc.

As principais atividades e frequências descritas abaixo foram utilizadas para a estimativa de postos de serviços.

I – ÁREAS INTERNAS

a) Diariamente:

· Remover, com pano úmido, o pó de mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio e aparelhos de ar condicionados;

· Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

· Varrer os pisos de cimento;

· Limpar os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

· Abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e bactericida todos os ambientes sanitários;

· Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pelo Setor de Infraestrutura e Logística – SIL;

· Proceder à coleta seletiva para reciclagem, quando couber;

· Limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas áreas internas.

b) Mensalmente

· Limpar paredes, forros e rodapés;

· Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

· Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica;

· Limpar portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético

· Limpeza de vidros, janelas e portas.

II – ÁREAS EXTERNAS

· Limpar todos os vidros janelas e portas (face interna / externa);

· Varrer as áreas pavimentadas;

· Retirar o lixo acondicionando-o em sacos plásticos removendo-os para local indicado pelo Setor de Infraestrutura e Logística - SIL;

· Proceder à coleta seletiva para reciclagem, quando couber;

· Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

· Cuidar dos jardins e áreas verdes, realizando podas com no máximo 1,80 metros de altura, corte de grama, capina e/ou roçada;

· Lavar as áreas cobertas destinadas a garagens e estacionamentos;

· Lavar calçadas e escadarias.

ANEXO III – UNIFORMES E EPIS

Quantidade de empregados: 06 (seis), sendo 05 Serventes e 01 Encarregada.
1.1. Fornecimento SEMESTRAL

Item	Descrição	UN	Quant.
1	Par de meias, de algodão, na cor branca	Un	12
2	Calça em tecido 100% algodão ou malha	Un	12
3	Camiseta de manga curta em tecido 100% algodão ou malha fria	Un	12
4	Par de sapato antiderrapantes	Un	12
5	Camisa de manga longa em tecido 100% algodão ou malha fria	Un	12
6	repelente insetos	Un	12
7	protetor solar	Un	12

1.1.1. No início da execução contratual, deverão ser disponibilizadas 02 (duas) unidades/pares de cada item de uniforme previsto nesta relação para cada empregado, conforme os quantitativos indicados.
1.1.2. Os uniformes deverão ser substituídos de acordo com a periodicidade estabelecida neste Anexo e, independentemente dessa periodicidade, sempre que apresentarem desgaste, dano ou condições inadequadas de apresentação, conservação, conforto ou segurança.
1.1.3. Quando a substituição for solicitada pela fiscalização do contrato em razão das condições inadequadas do item, a Contratada deverá providenciá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação.
1.1.4. O repelente de insetos e o protetor solar deverão ser fornecidos e repostos em quantidade suficiente para atender às necessidades decorrentes das atividades executadas, não ficando a reposição limitada exclusivamente à periodicidade prevista para os uniformes.

1.2. Fornecimento ANUAL

Item	Descrição	UN	Quant.
1	Blusão em malha com zíper	Un	06
2	botas de borracha antiderrapante	Un	06
3	protetor auricular (plug e concha)	Un	06
4	Óculos de segurança	Un	06
5	Bonés para proteção ao sol	Un	06
6	Capa de chuva	UN	06
7	Guarda chuva reforçado	Un	06

1.2.1. O blusão em malha com zíper deverá ser fornecido anualmente, até o mês de abril, de modo que esteja disponível aos empregados no período de temperaturas mais baixas.
1.2.2. Os demais itens deverão estar disponíveis desde o início da execução dos serviços e ser substituídos sempre que necessário em razão de desgaste, dano ou perda das condições adequadas de uso.
1.2.3. Na admissão ou substituição de empregado durante a execução contratual, a Contratada deverá fornecer, desde o primeiro dia de trabalho, os uniformes e EPIs necessários ao exercício da função.

2. SERVENTE – LIMPEZA DE VIDROS - Quantidade de empregados: 01 (um).
2.1. Fornecimento SEMESTRAL

Item	Descrição	UN	Quant.
1	Par de meias, de algodão, na cor branca	Un	02
2	Calça em tecido 100% algodão ou malha	Un	02
3	Camiseta de manga curta em tecido 100% algodão ou malha fria	Un	02
4	Par de sapato antiderrapantes	Un	02
5	Camisa de manga longa em tecido 100% algodão ou malha fria	Un	02
6	repelente insetos	Un	02
7	protetor solar	Un	02

2.1.1. No início da execução contratual deverão ser disponibilizadas 02 (duas) unidades/pares de cada item de uniforme previsto nesta relação.
2.1.2. Os uniformes deverão ser substituídos de acordo com a periodicidade estabelecida e, independentemente desta, sempre que apresentarem desgaste, dano ou condições inadequadas de apresentação, conservação, conforto ou segurança.
2.1.3. Quando a substituição for solicitada pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá providenciá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação.
2.1.4. O repelente de insetos e o protetor solar deverão ser fornecidos e repostos em quantidade suficiente para atender às necessidades decorrentes das atividades executadas.

2.2. Fornecimento ANUAL

Item	Descrição	UN	Quant.
1	Blusão em malha com zíper	Un	01
2	botas de borracha antiderrapante	Un	01
3	protetor auricular (plug e concha)	Un	01
4	Óculos de segurança	Un	01
5	Bonés para proteção ao sol	Un	01
6	Sistema/equipamentos de proteção contra quedas, quando caracterizado trabalho em altura	UN	01
7	Capacete	UN	01
8	Capa de chuva	UN	01
9	Guarda chuva reforçado	UN	01

2.2.1. O blusão em malha com zíper deverá ser fornecido anualmente, até o mês de abril.
2.2.2. Os demais uniformes e EPIs deverão estar disponíveis desde o primeiro dia de execução dos serviços e ser substituídos sempre que necessário.
2.2.3. Sempre que a limpeza de vidros puder ser realizada a partir do piso, deverão ser priorizados métodos e equipamentos que permitam sua execução sem exposição do trabalhador ao risco de queda, inclusive mediante utilização de hastes extensíveis e outros equipamentos apropriados.
2.2.4. Quando a execução da limpeza de vidros caracterizar trabalho em altura, a atividade somente poderá ser realizada mediante atendimento às normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, cabendo à Contratada fornecer os sistemas, equipamentos e EPIs necessários à proteção contra quedas, adequados à atividade e aos riscos identificados.
2.2.5. A caracterização de determinado EPI como de fornecimento anual não afasta a obrigação da Contratada de substituí-lo imediatamente quando danificado, desgastado, extraviado ou impróprio para utilização.

3. OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADOR - Quantidade de empregados: 02 (dois).
3.1. Fornecimento SEMESTRAL

Item	Descrição	UN	Quant.
1	Par de meias, de algodão, na cor branca	Par	04
2	Calça para roçador em tecido 100% poliéster na cor laranja, com grande resistência a abrasão, com forro interno confeccionado em poliéster tecido com desenho em forma de colmeia, o qual permite a transpiração e troca de calor produzidos pelo corpo humano na atividade executada. Referência Calça Roçador Refletiva Tecmater	Un	04

3	Camiseta de manga longa refletiva para roçador com ribanas no punho. Com aberturas de ventilação na parte posterior para conforto térmico e fechamento da gola com zíper. Alta visibilidade e resistência a risco de abrasão e escoriantes. Referência Camisa Roçador Refletiva Laranja Tecmater	Un	06
4	Camisa de manga longa em tecido 100% algodão ou malha fria	Un	06
5	Camiseta de manga curta em tecido 100% algodão ou malha fria	Un	02
6	repelente insetos	un	04
7	protetor solar	un	04

3.1.1. No início da execução contratual deverão ser fornecidos os uniformes previstos para cada empregado, observados os quantitativos estabelecidos nesta tabela.
3.1.2. Os uniformes deverão ser substituídos de acordo com a periodicidade estabelecida e, independentemente desta, sempre que apresentarem desgaste, dano ou condições inadequadas de apresentação, conservação, conforto ou segurança.
3.1.3. Quando a substituição for solicitada pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá providenciá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação.
3.1.4. O repelente de insetos e o protetor solar deverão ser fornecidos e repostos em quantidade suficiente para atender às necessidades das atividades realizadas ao ar livre.

3.2. Fornecimento ANUAL

Item	Descrição	UN	Quant.
1	Blusão em malha com zíper	Un	02
2	perneira convencional em material sintético, sem furos, duas talas em polipropileno afixadas por solda eletrônica, fechamento em velcro	par	02
3	protetor auditivo tipo concha e plug	Un	02
4	boné árabe com viseira	Un	02
5	avental de raspa	Un	02
6	coturno segurança para motosserrista em couro hidrofugado e um acolchoado com espuma, cano longo de 30 cm. Possuir proteção especial na parte dianteira dos pés e na lingueta da bota, além do reforço do contraforte do calcanhar. Internamente, o calçado deve ser revestido com forro de couro natural, ter palmilha anatômica em EVA com ranhuras, ser antibactericida. Solado em poliuretano expandido de alta durabilidade, com resistência térmica contínua de 80º de temperatura. Possuir desenho antiderrapante com canais de escoamento de água e sistema de amortecimento para melhor aderência ao solo. Cor preta ou marrom. Referência CA 35186	Par	02
7	óculos de segurança	Un	04
8	luva de vaqueta de cano curto	Par	02
9	Capacete	Un	02
10	Botas de roçador cano baixo	par	02
11	Chapéu com aba larga	Un	02
12	Capa de chuva	Un	02
13	Guarda chuva reforçado	UN	02

3.2.1. O blusão em malha com zíper deverá ser fornecido anualmente, até o mês de abril, de modo que esteja disponível aos empregados durante o período de temperaturas mais baixas.
3.2.2. Os demais uniformes e EPIs deverão estar disponíveis desde o primeiro dia de execução dos serviços.
3.2.3. Na admissão ou substituição de empregado durante a execução contratual, a Contratada deverá fornecer, desde o primeiro dia de trabalho, todos os uniformes e EPIs necessários ao desempenho seguro da função.
3.2.4. Os EPIs deverão ser adequados aos riscos das atividades efetivamente executadas e possuir Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigível, não ficando a Contratada dispensada do fornecimento de outros EPIs que venham a ser necessários em razão da avaliação dos riscos ocupacionais.
3.2.5. A periodicidade indicada neste Anexo representa a previsão mínima de fornecimento, não afastando a obrigação de substituição imediata dos EPIs sempre que apresentarem desgaste, dano, perda de eficiência ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

ANEXO IV - MATERIAIS e PRODUTOS DE LIMPEZA

ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS MENSALMENTE

Item	Descrição	UN	Quant.
1	Álcool líquido 70% em garrafa de 1 litro	litros	10
2	Cera líquida incolor em embalagem de 750ml, poliflor ou destac	Un	02
3	Desinfetante líquido Lysoform, fragrâncias Lavanda ou Citrus em embalagem de 5 litros	Un	4
4	Esponja de fibra abrasiva para limpeza em geral, verde, tamanho 10x230 em pacote de 6 unidades	Pct	2
5	Esponja de fibra de limpeza leve, branca, tamanho 10x230 em pacote de 6 unidades	Pct	2
6	Flanela branca para limpeza 58 x 38 cm	Un	10
7	Hipoclorito de sódio 12% – cloro puro para limpeza em embalagem de 5 litros	Un	4
8	Limpa vidro, frasco com 500ml	Un	08
9	Limpador limpeza pesada 500 ml marca Veja concentrado (citrus, campestre ou original)	frasco	08
10	Lustra móveis em frasco com 200 ml, de lavanda, marcas destac ou poliflor	frasco	03
11	Luva de borracha de alta qualidade com palma antiderrapante, de alta resistência - metade de uma cor e metade de outra para poder diferenciar o de uso em banheiros	Par	12
12	Papel higiênico em rolo de 300 metros, 24g, celulose virgem, macio e absorvente, embalagem com 8 Unidades	Pcte	10

13	Papel toalha bobina 100% celulose auto corte 26 gr/m2 com 6 rolos de 20cm x 200 m cada	Pcte	10
14	Sabão em barra marca Ypê em pacote com 5 unidades	Pcte	2
15	Sabão em pó, Brilhante, Omo, Ariel, Tixan Ypê – primeira qualidade em pacote de 800 gramas	Pcte	5
16	Sabonete Líquido 1ª Linha em embalagem de 5 litros	Un	3
17	Sapóleo cremoso em embalagem de 250ml das marcas Radium ou Cif	Un	10
	Outros		

ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS SEMESTRALMENTE

Item	**Descrição**	**UN**	**Quant.**
1	Borrifador/pulverizador com capacidade de 500 ml, com gatilho	Un	6
2	Desentupidor de vaso com cabo grande	Un	2
3	Disco para enceradeira industrial (bandeirantes) para lavagem de piso, 350mm - verde	Un	3
4	Disco para enceradeira industrial (bandeirantes para lustrar piso, 350mm - branca	Un	1
5	Escova multi uso anatômica para lavar roupas	Un	3
6	Escova plástica para vaso sanitário, com suporte	Un	4
7	Espanador de penas, com cabo de 35 cm	Un	05
8	Kit de limpeza de vidros Bralimpia, composto de no mínimo: 01 lavador de 35cm com 06 luvas sobressalentes 01 raspador de segurança de 4cm 01 limpa vidros (rodo) de 30 a 35cm 01 cabo de fixação (extensão telescopica, de 1 a 3 metros) 02 guias removíveis (25 e 35cm) 02 pincéis de 6cm, com cabo de 21 cm.	Un	1
9	Pá de lixo plástica com cabo de 80cm	Un	5
10	Rodo de plástico, 40cm, com borracha EVA, com cabo	Un	6
11	Vassoura de Nylon para piso interno de boa qualidade, das marcas Noviça ou Bettanin, com alta durabilidade, com cabo reforçado	Un	12
12	Outros		

ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS ANUALMENTE

Item	Descrição	Unid	Quant.
1	Balde com capacidade para 5 litros	Un	3
2	Balde com capacidade para 10 Litros	Un	3
3	Esfregadora de roupa de madeira	Un	2
4	Cabo de vassoura reforçado no tamanho de 1,50 cada	UN	6

1. A primeira entrega de todos os materiais deverá ocorrer até o primeiro dia do contrato;
2. A segunda entrega para os itens mensais deverá ser realizada até o dia 10 de cada mês.
3. A segunda entrega dos materiais semestrais deverá ser realizada até o dia 10/08
4. A segunda entrega dos materiais de entrega anual deverá ocorrer ao término do primeiro ano de contrato: 10/02/2028

ANEXO V - <u>EQUIPAMENTOS</u>

Item	**Descrição**	**Unid**	**Quant**.
1	Aspirador de pó/água potente de no mínimo 1700W	Un	1
2	Enceradeira Industrial (Bandeirante) de tamanho médio, escova 350mm	Un	1
3	Escada de alumínio com 7 degraus, de abrir	Un	1
4	Escada de alumínio extensível para limpar vidros, 15 degraus	Un	1
5	Lavadora de alta pressão com cabo, no mínimo 2000W, com conexões, mangueiras e demais acessórios	Un	1
6	Mangueira de 50 metros, com conexões	Un	1
7	Outros		

<u>OBSERVAÇÕES:</u>

1. Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados, novos de primeiro uso.
2. Somente as roçadeiras costais e soprador dos roçadores serão fornecidos pela Embrapa Florestas.
3. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer até o primeiro dia do contrato
4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante e dessa forma a Embrapa não se responsabilizará por sumiço ou quebra dos bens disponibilizados pela Contratada.

ANEXO VI - <u>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR</u>

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este ANEXO é parte indissociável dos Contratos que serão firmados a partir do Edital e de seus demais ANEXOS.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de cinco indicadores de qualidade: uso dos EPI'S e uniformes, tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, falta de materiais previstos em contrato e qualidade dos serviços prestados.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

2.2.2 A pontuação final da qualidade dos serviços poderá resultar em valores entra zero (0) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovidos de qualidade e serviços com qualidade elevada;

2.2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança no trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Conferência local/constatação de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Serão verificadas as quantidades de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 10 pontos 1 ocorrência: 8 pontos 2 ocorrências: 6 pontos 3 ocorrências: 4 pontos 4 ocorrências: 2 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o efetivo comprometimento quanto às resoluções das demandas levantadas pela CONTRATANTE, o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
Meta a cumprir	Até o dia útil posterior a solicitação.
Instrumento de medição	Controle de folha ponto e conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação
Mecanismo de cálculo	Será verificada a quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem atrasos: 10 pontos 1 resposta com atraso: 8 pontos 2 respostas com atraso: 6 pontos 3 respostas com atraso: 4 pontos 4 respostas com atraso: 2 pontos 5 ou mais atrasos: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pelo contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências pelo livro de registros do fiscal.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, §1da CLT ou data base fornecida pela categoria na CCT.
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 35 pontos Uma ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório.

INDICADOR DE MEDIÇÃO 4 – FALTA DE MATERIAIS PREVISTOS EM CONTRATO	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o nível de fornecimento e abastecimento de materiais estimados necessários a execução do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências pelo livro de registros do fiscal, com quantidades baseadas na Nota Fiscal de materiais apresentada no mês.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal de contrato.
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	Sem ocorrências: 20 pontos Uma ou mais ocorrências: 0 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório

INDICADOR DE MEDIÇÃO 5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o nível de qualidade na prestação do serviço, em todos os locais.
Meta a cumprir	Excelência
Instrumento de medição	Vistoria do fiscal do contrato realizada por amostragem, e/ou faltas sem reposição no dia seguinte.
Forma de acompanhamento	Vistoria realizada pelo fiscal do contrato realizada por amostragem. Caso seja insatisfatório será relatado imediatamente ao preposto da contratada.
Periodicidade	Semanal
Mecanismo de cálculo	Relatos ao preposto, e número de faltas sem reposição no mês.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajustes de pagamentos	De 0 a 25 pontos
Sanções	Ver item 3.2
Observações	Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das multas acima estabelecidas será garantida a ampla defesa e o contraditório

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados na tabela acima.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação TOTAL do serviço= Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5"

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem do serviço	**Pagamento devido**	**Fator de ajuste de Nível de serviço**
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

OBS: Valor devido por Ordem de Serviço= [(valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)]

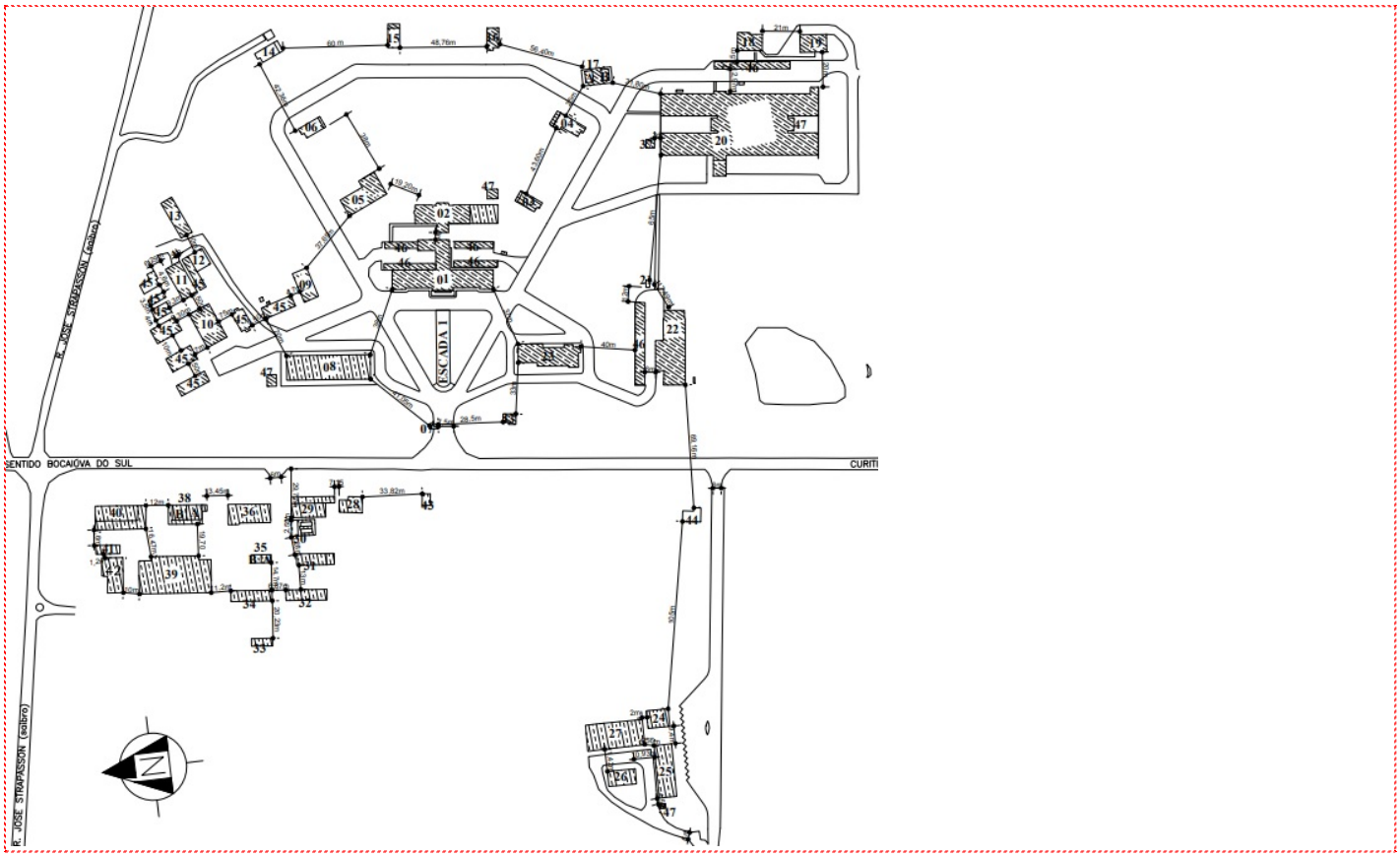
3.3 A avaliação abaixo de 40 pontos por 3 (três) vezes poderá ensejar a instauração de procedimento para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa

4. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

INDICADOR	CRITÉRIOS (faixa de pontuação)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	

	5 ocorrências ou mais	0	
2 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – FALTA DE MATERIAIS PREVISTAS EM CONTRATO	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Sem relatos ao preposto, e todas as faltas com reposição no mês, ou no máximo 01 relato ao preposto e 01 falta sem reposição no mês	25	
	2 ou mais relatos, e/ou faltas sem reposição no mês.	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			

ANEXO VII – MAPA DA UNIDADE



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG _____ vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Colombo, ____ de _____ de 2026

.

Assinatura do empregado da Embrapa

ANEXO IX - NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato nº _____

Por meio deste instrumento, a empresa _____ nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr. (a)_____, carteira de identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº_____, com endereço na _____, para exercer a representação legal junto à Embrapa Florestas, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Colombo, ___ de _____ de 2026

_____
(nome do representante legal)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)
Nome da empresa
CNPJ

ANEXO X – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (estrutura)

Neste exemplo utilizamos a função de Servente, 40 horas semanais. Os percentuais e valores deverão ser preenchidos conforme o enquadramento da licitante

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS		
Com ajustes após publicação da Lei n° 13.467, de 2017 e IN nº 07/2018.		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1.	Função:	Servente, 40hs
2.	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3.	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$
4.	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO - MTE: PR000063/2026
5.	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/202**6**

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	não configura
C	Adicional de Insalubridade	não configura
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e adicional de férias (conforme Anexo XII da IN05/17)	12,10%	
Total		20,43%	
TOTAL MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	0,00%	0,00
C	SAT- GIL/RAT (RAT X FAP = RAT AJUSTADO) FAP =	0,00%	0,00
D	SESC ou SESI	0,00%	0,00
E	SENAI - SENAC	0,00%	0,00
F	SEBRAE	0,00%	0,00
G	INCRA	0,00%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total		28%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)

A	Transporte (R$ 6,00 x 1 vale x 21 dias = R$126,00) + (R$6,00 x 1 vale x 21 dias = R$126,00) =Total R$252,00		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT, Cláusula 13ª)		
C	Aux.Refeição (adicional assiduidade nas férias - CCT, 13ª, § Oitavo)		
D	Assistência Médica (CCT, Cláusula 15ª, & Primeiro)		
E	Benefício Social Familiar (CCT, Cláusula 16ª)		
F	Fundo formação profissional (CCT, cláusula 23ª)		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	28%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,17%	0,0
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	
C	Multa do FGTS s/o Aviso Prévio Indenizado	0,52%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições s/o Aviso Prévio Trabalhado	0,02%	
F	Multa do FGTS s/o Aviso Prévio Trabalhado	3,48%	
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais	duração legal ausência	Incidência anual	Proporção dias afetados	dias reposição
A	Substituto na cobertura de Férias	30	1,0000	68,31%	20,4918
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1	0,2500	100,00%	0,2500
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	20	0,0020	68,31%	0,0273
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	15	0,0012	68,31%	0,0120
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	180	0,0090	69,31%	1,1066
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)				
Total					21,8877

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos		Valor (R$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (depreciação equipamentos)	10%	
Total			

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,66	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,06	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	2,00	
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
Valor Total por Empregado			

ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA, conforme anexo VII-C da IN 05/2017

IDENTIFICAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		CEP
TELEFONE		
E-MAIL		

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL		
FUNÇÃO	QUANTIDADE	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
MATERIAL	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº_____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ administra(administrou) serviço especializado de limpeza para este órgão (ou para esta empresa).
Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:
1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO XIII - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (documento SEI 14152496)

ANEXO XIV - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

ANEXO XV - MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinentes ao Tempo de	Atraso na execução do objeto contratual por **culpa** da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato **próprios do risco ordinário** da atividade ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada

Execução	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão do preço mediante termo aditivo.	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Planejamento tributário.	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste e/ou Repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo caso coincidam com a prorrogação.	Embrapa
	Variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da Embrapa por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada
Riscos Tributários e Fiscal	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa.	Débito ou crédito tributário ou fiscal.	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

_____ de _____ de _____

_____ _____
p/ Embrapa p/ Contratada

ANEXO XVI - MODELO DE CONTRATO

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766/2012 e por sua Assembleia Geral, por intermédio de sua Unidade denominada Centro Nacional de Pesquisa de Florestas - **Embrapa Florestas**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0089-52, sediada em Colombo/PR, na Estrada da Ribeira, Km 111, Caixa Postal 319, CEP 83411-000, neste ato representada pelo seu Chefe Geral Interino Marcelo Francia Arco Verde nomeado pela Portaria nº 424, de 25 de março de 2024, no exercício de competência delegada por norma interna, em conjunto com a Chefe Adjunta de Administração, Rejane Stumpf Sberze, nomeada pela Portaria nº 65, de 27/01/2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 04/2020, no exercício de competência delegada por norma interna, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, do outro lado, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em _____ *[Cidade/Estado]*, _____ *[endereço completo]*, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____ e CPF nº _____ tendo em vista o resultado do Pregão nº __/____, realizado em __/__/___, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,** que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021 (naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016) , Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.746/2012, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, Instrução Normativa SEGES/MP nº 73/2022 (atualmente Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma nº 037.011.003.001 (sob a versão revisada nº 2 aprovada pela Resolução Consad nº 277/2024), e, no que couber, por outras normas legais e administrativas aplicáveis, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências da Embrapa Florestas, abrangendo áreas internas e externas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, materiais de limpeza e higiene, utensílios, ferramentas e demais equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
1.2. As roçadeiras utilizadas pelos operadores de equipamento costal/roçadores serão disponibilizadas pela Embrapa Florestas, cabendo à Contratada o fornecimento dos respectivos uniformes e EPIs, bem como dos demais materiais, ferramentas, equipamentos e recursos necessários à execução das atividades.
1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da Contratada e os demais documentos que compõem o procedimento de contratação.

1.4. Os serviços serão prestados nas dependências da Embrapa Florestas, na Estrada da Ribeira, Km 111, Colombo/PR, CEP 83411-000.
1.5. O início da prestação dos serviços será em 10/02/2027, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados oficiais, das 06h25 às 15h25, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, correspondendo a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.
1.6. A equipe mínima será composta por 9 (nove) colaboradores: 6 (seis) serventes de limpeza, CBO 5143-20; 1 (um) encarregado, CBO 4101-05; e 2 (dois) operadores de equipamento costal/roçadores, CBO 6410-15.
1.6.1. Um dos serventes executará, entre as demais atividades previstas no Termo de Referência, as atividades de limpeza de vidros, observadas as condições de segurança aplicáveis.
1.7. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, por preço global, observadas as condições de medição, fiscalização, pagamento e aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR previstas no Termo de Referência.
1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Embrapa, sendo vedada relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

2.1. A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de **R $** _____ **(**_____**)**, e compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O preço global do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de **R$** _____ **(**_____**)**, já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

2.3. O valor mensal acima estabelecido, é composto dos seguintes preços Unitários:

Tipo de Custo	Valor Global
Salários, benefícios e encargos	
Insumos, custos indiretos, impostos e lucros	

2.4. O pagamento será efetuado mensalmente pelos serviços efetivamente executados, observada a disponibilização da mão de obra exigida e o atendimento dos níveis de qualidade e resultados aferidos pelo IMR, sem prejuízo de glosas e demais ajustes cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato durante o presente exercício correrá à conta da **Natureza da Despesa 33903702**, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º ___, de ___/___/____.

3.2. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

4.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **Contratada** deverá entregar à **Embrapa** a documentação a seguir relacionada:

Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição n dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Embrapa de funcionários não inclusos na relação;
c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;
d) Documento que formalize a compensação de jornada para não gerar obrigação do pagamento de jornada extraordinária, conforme item 4.3.1 do TR
e) CPTS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contra
f) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços
g) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato
h) Cópia da apólice de seguro de vida com detalhamento dos nomes dos colaboradores lotados na Embrapa Florestas com comprovante de pagamento

Até 10 dias úteis da assinatura do Contrato:
a) Comprovante da prestação da Garantia Contratual

Até 60 (sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços
a) Programa de Gestão de Riscos – PGR;
b) Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO Os documentos solicitados nos subitens a e b deverão ser atualizados anualmente e entregues à Embrapa.

Sempre que solicitado, entregar em até 15 (quinze) dias:
a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Embrapa
Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a d
a) Documentação comprovatória de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de t
b) Termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato d
c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido
e) Extrato dos recolhimentos individuais da contribuição previdenciária de cada empregado demitido

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/02/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. **A prorrogação da vigência poderá ser efetuada** a cada 12 (doze) meses, desde que comprovadamente vantajosa para a **Embrapa** e autorizado formalmente pela autoridade competente, além de serem atendidos todos os requisitos abaixo:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **Embrapa** mantém interesse na realização do serviço;

d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para **Embrapa**;

e) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação; e

f) Não tenham sido aplicadas punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais.

5.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado nas seguintes hipóteses:

a) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) Em relação aos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho e de Lei) e materiais efetuados com base no Índice fixado neste Contrato;

5.4. Os custos **não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados em caso de eventual prorrogação contratual. (Item 17 da Nota Técnica n. 652/2017 MP, IN n. 05/2017 e n. 07/2018 SEGES/MPDG).

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando

I - a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.5.1. No momento da prorrogação do Contrato, deverá ser verificado pela **Embrapa** se na composição da planilha de custos e formação de preços foram observados os **procedimentos referenciais** disponibilizados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia por meio de Cadernos de Logística (Anexo VI da IN nº 05/SEGES/MP, de 26.05.2017, com a alteração promovida pela IN nº 49/SEGES/Ministério da Economia, de 30.06.2020)

5.6. A Contratada optante pelo regime de Lucro Real, ou seja, quando tributada pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, no momento da prorrogação contratual, deverá cotar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições em relação aos últimos 12 (doze) meses.

5.6.1. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS e CONFINS, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **Contratada** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez dias) úteis, contados da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **Contratada** que venham a participar da execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e alínea "a" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

6.2. A execução completa do objeto contratual só acontecerá quando a **Contratada** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas previdenciárias e fiscais referentes à mão de obra utilizada.

6.3. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da **Embrapa** por igual período, contado da assinatura do contrato.

6.4. O valor da garantia será complementado sempre que houver alteração, repactuação ou revisão do valor do contrato e seu prazo prorrogado sempre que for prestada por meio que seja estabelecido prazo de vigência, como p. ex. seguro garantia e fiança bancária, no mesmo prazo estabelecido no *Caput* desta Cláusula e sob as mesmas penalidades.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Embrapa** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do art. 82 da Lei 13.303/2016.

6.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

6.8. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Embrapa, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Para tanto, a **Contratada** autoriza a **Embrapa** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada.

6.9. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII - F, item 3.1 da IN nº 05/2017/SEGES/MP).

6.10. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.11. A garantia, qualquer que seja sua modalidade, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, por parte da **Contratada**, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no contrato;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Embrapa** à **Contratada**, se por qualquer motivo não forem pagas nos prazos fixados; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**;

6.12. A modalidade de seguro-garantia só será aceita se constar expressamente a cobertura dos eventos acima indicados e as seguintes disposições adicionais:

6.12.1. Declaração da seguradora de que aceita os termos e condições do Contrato e do Edital.

6.12.2. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio pela tomadora;

6.12.3. Ocorrido sinistro (descumprimento pela empresa tomadora das obrigações constantes do contrato firmado com a **Embrapa** e cobertas pela apólice de seguro-garantia), a seguradora cumprirá a obrigação assumida na apólice com o pagamento da indenização devida à **Embrapa** (segurada), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação do sinistro feita pela **Embrapa** (segurada) à seguradora, não podendo ser indicada qualquer hipótese de não pagamento do seguro, condicionado à eventual análise e decisão judicial;

6.13. A carta de fiança bancária deverá conter, expressamente os seguintes requisitos:

6.13.1. Cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406/2002.

6.13.2. Cláusula que preveja reajuste do valor afiança nos mesmos percentuais aplicados no contrato.

6.13.3. Cláusula de renúncia por parte da instituição financeira aos termos do art. 835 e no inciso I do art. 838 do Código Civil.

6.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **Embrapa**.

6.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **Embrapa** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.17. A não integralização da garantia nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, representa inadimplência contratual, passível de aplicação de sanções e rescisão na forma prevista neste Contrato.

6.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.19. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **Contratada** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.20. A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Embrapa**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, alocando os empregados necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais e fornecendo, sob sua responsabilidade, os uniformes, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta.
7.2.1. Os equipamentos, ferramentas e utensílios fornecidos pela Contratada deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, ser adequados às atividades executadas e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo ser substituídos sempre que apresentarem defeitos, danos, desgaste ou condições que comprometam sua utilização segura e eficiente.
7.2.2. Os equipamentos, ferramentas e utensílios pertencentes à Contratada deverão ser devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com bens de propriedade da Embrapa, cabendo à Contratada a responsabilidade por sua guarda, manutenção, utilização e controle.
7.2.3. A retirada das dependências da Embrapa de equipamentos, ferramentas ou utensílios pertencentes à Contratada deverá observar os procedimentos de controle de acesso e de patrimônio estabelecidos pela Unidade.
7.3. Providenciar a substituição dos empregados ausentes em prazo compatível com a continuidade e a adequada execução dos serviços, de forma a não comprometer as atividades, frequências e níveis de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
7.3.1. A ausência de empregado sem a correspondente substituição, quando resultar em redução dos serviços efetivamente prestados ou afetar os níveis de qualidade estabelecidos, estará sujeita aos ajustes de pagamento previstos neste Contrato, no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme aplicável.
7.4. Nomear e manter preposto com conhecimento das condições contratuais e poderes para representá-la durante a execução do contrato, mantendo contato com a fiscalização e adotando tempestivamente as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.
7.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando à Embrapa a superveniência de qualquer fato que possa comprometer a manutenção dessas condições.
7.6. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos salários, benefícios, adicionais, seguros, indenizações e demais verbas devidas aos seus empregados, bem como pelo recolhimento, nos respectivos prazos legais, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e demais obrigações decorrentes da legislação e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes quando exigidos neste Contrato ou no Termo de Referência.
7.6.1. A inadimplência da Contratada quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou sociais não transfere à Embrapa a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, sem prejuízo das providências previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
7.6.2. A Contratada deverá acompanhar as alterações da legislação e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis aos seus empregados e adotar as providências necessárias ao seu cumprimento, inclusive quanto à solicitação de repactuação contratual, quando cabível.
7.7. Respeitar e fazer com que seus empregados observem as normas e os procedimentos internos da Embrapa aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao acesso, circulação, segurança, saúde no trabalho, prevenção de acidentes e incêndios e proteção do patrimônio.
7.8. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados à Embrapa, aos seus bens ou a terceiros por ação ou omissão da Contratada, de seus empregados ou prepostos, quando decorrentes de culpa, dolo, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências necessárias à reparação ou ao ressarcimento dos prejuízos apurados.
7.8.1. A responsabilidade prevista no item anterior abrange, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada ou ao seu pessoal, os prejuízos relacionados a furtos, roubos, depredações e outros danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços.
7.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade, irregularidade, ocorrência ou situação relevante observada durante a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados pela Embrapa, atendendo tempestivamente às reclamações relacionadas à execução contratual.
7.10. Coordenar, controlar e administrar a execução dos serviços e todos os assuntos relativos aos seus empregados, cabendo exclusivamente à Contratada exercer o poder diretivo, organizar as atividades e adotar as providências de natureza administrativa e disciplinar necessárias.
7.11. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos empregados alocados na execução do contrato, mantendo os respectivos registros de frequência disponíveis para fiscalização pela Embrapa.
7.12. Selecionar, orientar e capacitar adequadamente os empregados alocados na prestação dos serviços, assegurando que possuam qualificação e treinamento compatíveis com as atividades desempenhadas e observem os padrões de execução, segurança e conduta estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
7.12.1. Realizar reuniões e orientações periódicas com os empregados, inclusive sobre procedimentos operacionais, segurança, prevenção de acidentes, uso racional de recursos, redução de desperdícios, prevenção da poluição e demais boas práticas relacionadas à execução dos serviços.
7.13. Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá da Contratada e fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicáveis, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura das atividades.
7.13.1. A Contratada deverá manter os EPIs e EPCs em perfeitas condições de utilização, providenciar sua substituição sempre que apresentarem desgaste, dano ou perda de eficácia e manter os respectivos registros e fichas de entrega, apresentando-os à fiscalização quando solicitado, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
7.14. Assumir as responsabilidades e adotar as providências necessárias ao atendimento de seus empregados em caso de acidente de trabalho ou mal súbito ocorrido durante a execução dos serviços.
7.15. Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços, quando aplicável, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente atualizados e elaborados em conformidade com a legislação e as normas regulamentadoras vigentes.
7.16. Providenciar, mediante solicitação fundamentada da fiscalização, a substituição de empregado cuja atuação comprometa a adequada execução dos serviços ou que apresente conduta incompatível com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência, observadas as responsabilidades da Contratada na gestão de seus empregados.
7.17. Assegurar que seus empregados mantenham conduta profissional, respeitosa e compatível com o ambiente de trabalho, observando as normas internas aplicáveis, zelando pelo patrimônio da Embrapa, mantendo sigilo sobre informações a que tenham acesso em razão da execução dos serviços e abstendo-se de retirar documentos ou objetos sem autorização ou utilizar bens e recursos da Embrapa para fins particulares.
7.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
7.19. Não utilizar, na execução dos serviços, empregado cuja contratação esteja vedada pela legislação aplicável em razão de parentesco ou situação que caracterize nepotismo.
7.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis relacionados a férias, licenças, benefícios, auxílios e vale-transporte, devendo complementá-los quando os valores inicialmente previstos forem insuficientes para a adequada execução do objeto, observadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
7.21. Fornecer todos os materiais de limpeza, higiene, consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios previstos no Termo de Referência, em quantidade e qualidade suficientes para a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se por sua aquisição, distribuição, guarda, conservação, manutenção e utilização.
7.22. Indicar e manter atualizados endereço, telefone e endereço eletrônico da sede, filial ou escritório responsável pela execução do contrato, para fins de comunicação entre as partes.
7.23. Manter sede, filial ou escritório na cidade de prestação dos serviços ou respectiva região metropolitana, com capacidade operacional para atender às demandas decorrentes da execução contratual, devendo comprovar o atendimento desta obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado do **início da execução dos serviços**.
7.24. Emitir a Nota Fiscal/Fatura após a comunicação pela Embrapa do valor apurado para o respectivo período, observadas as condições e os procedimentos de pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
7.25. Apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual, bem como aqueles relativos aos empregados alocados na execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
7.26. Adotar boas práticas de sustentabilidade e de otimização dos recursos utilizados na execução dos serviços, incluindo, quando aplicáveis:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
b) substituição de substâncias tóxicas por produtos atóxicos ou de menor toxicidade, sempre que tecnicamente possível;
c) racionalização e economia no consumo de água e energia;
d) adoção de procedimentos destinados à redução de desperdícios;
e) segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e
f) utilização de água de reúso ou de outras fontes alternativas, quando tecnicamente viável, permitida e adequada às atividades executadas, observadas as condições sanitárias e ambientais aplicáveis.

7.27. Assegurar a prestação dos serviços nos horários e períodos estabelecidos no Termo de Referência, observada a jornada de trabalho prevista na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, cabendo à Contratada organizar e gerenciar a jornada de seus empregados.

7.28. Manter limpa, organizada e em condições adequadas de segurança a área disponibilizada pela Embrapa para armazenamento de equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais utilizados na execução dos serviços.

7.29. Cumprir integralmente as obrigações assumidas em sua proposta, neste Contrato e no Termo de Referência, observados os cronogramas, programações, rotinas, frequências e padrões de qualidade estabelecidos para a execução dos serviços.

7.30. Credenciar-se e manter-se habilitada para utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.31. É expressamente vedado à Contratada:

a) veicular publicidade acerca do contrato sem prévia autorização da Embrapa;

b) subcontratar total ou parcialmente o objeto, quando a subcontratação não estiver expressamente autorizada neste Contrato ou no Termo de Referência; e

c) realizar contratação de pessoa cuja admissão seja vedada pela legislação, regulamentação ou normas aplicáveis à Embrapa.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos empregados formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando ou encaminhando as providências necessárias à sua regularização.

8.3. Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção, quando cabível.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, considerando os resultados apurados mediante o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e eventuais ajustes, glosas e retenções aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.5. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à Contratada, observada a legislação vigente.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente:

a) exercer poder de mando diretamente sobre os empregados da Contratada, devendo as orientações relacionadas à execução contratual ser dirigidas ao preposto ou responsável por ela indicado, ressalvadas as situações que exijam atuação imediata para proteção de pessoas, instalações ou patrimônio;

b) direcionar ou indicar pessoas a serem contratadas pela Contratada;

c) promover ou permitir o desvio de função dos empregados da Contratada, mediante sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação ou incompatíveis com as funções para as quais foram contratados;

d) considerar os empregados da Contratada como integrantes do quadro de pessoal da Embrapa ou como seus colaboradores eventuais, inclusive para fins de concessão de diárias, passagens ou benefícios próprios de seus empregados; e

e) interferir na organização administrativa, disciplinar ou na gestão da jornada dos empregados da Contratada, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS referentes aos empregados alocados na execução do contrato, observados os documentos, periodicidades e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto:

a) ao pagamento de salários, férias, 13º salário e demais verbas trabalhistas devidas;

b) à concessão e ao pagamento dos benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

c) ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

d) ao cumprimento das obrigações relativas aos empregados desligados durante a execução contratual; e

e) às verbas rescisórias relativas à mão de obra alocada na execução do contrato, quando aplicável.

8.8. Verificar, por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS referentes aos empregados alocados na execução contratual, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.9. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços e prestar os esclarecimentos pertinentes que lhe forem formalmente solicitados.

8.10. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços durante a execução contratual, mediante os procedimentos de fiscalização e a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.11. Disponibilizar, quando previsto para a execução dos serviços, espaço adequado para a guarda de uniformes, pertences, materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados pela Contratada, observadas as condições e limitações das instalações da Embrapa.

8.12. Disponibilizar condições de acesso às instalações necessárias à execução dos serviços, inclusive aos pontos de água e energia elétrica, quando necessários e disponíveis, observadas as condições e limitações das instalações da Embrapa.

8.13. Verificar, no âmbito da fiscalização contratual, o atendimento dos requisitos de qualificação, capacitação e segurança exigidos para a execução dos serviços, comunicando à Contratada eventuais desconformidades identificadas e solicitando as providências necessárias à sua regularização.

8.14. Assegurar, no âmbito de sua responsabilidade, que os ambientes, instalações e equipamentos disponibilizados pela Embrapa para a execução dos serviços apresentem condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, comunicando à Contratada eventuais riscos ou condições específicas de que tenha conhecimento e que possam interferir na execução segura das atividades.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.2. As atividades relacionadas no *caput* desta Cláusula competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

9.3. Para efeito do contrato, considera-se:

I. **Gestor do contrato**: empregado da **Embrapa** designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção dos contratos, dentre outros, sendo o responsável pela eventual aplicação de sanções à **Contratada**;

II. **Fiscal técnico do contrato**: empregado da Embrapa designado para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado; e

III. **Fiscal administrativo do contrato**: empregado da Embrapa designado para o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.4. Os gestores e ficais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e posteriores alterações.

9.5. As fiscalizações técnica e administrativa dos serviços deverão seguir o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos relacionados no art. 47 da IN nº 05.

9.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.7. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto do contrato por intermédio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento de aferição da qualidade que venha a ser indicado no Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

9.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. Para efeito recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, com a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Edital, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à licitante contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a Embrapa exigirá da Contratada as seguintes comprovações:

Antes do início dos trabalhos, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Embrapa de funcionários não inclusos na relação;
c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;
d) Documento que formalize a compensação de jornada para não gerar obrigação do pagamento de jornada extraordinária, conforme item 4.3.1 do presente Termo;
e) CPTS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada ou em meio digital;
f) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços
g) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato
h) Cópia do contrato de experiência dos funcionários que prestarão serviços na Embrapa (quando couber);
i) Comprovante de entrega de EPI's e uniformes.
j) Termo de opção ou não pelo vale transporte;
k) Carta de nomeação de preposto
l) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
m) Cópia da apólice de seguro de vida com detalhamento dos nomes dos colaboradores lotados na Embrapa Florestas com comprovante de pagamento ou sempre que houver substituição de colaborador
Até 10 dias úteis da assinatura do Contrato:
a) Comprovante da prestação da Garantia Contratual
Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada
a) Documentação comprovatória de realocação dos empregados em outros locais de trabalho que informe a manutenção da vigência do contrato de trabalho, ou
b) Termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como os exames demissionais
c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido
e) Extrato dos recolhimentos individuais da contribuição previdenciária de cada empregado demitido
Até 60 (sessenta) dias corridos do início da execução dos serviços
a) Programa de Gestão de Riscos – PGR;
b) Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO
Os documentos solicitados nos subitens a e b deverão ser atualizados anualmente e entregues à Embrapa.

9.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no parágrafo sétimo poderão ser encaminhados ao email cnpf.sil@embrapa.br

9.13. A **Embrapa** deverá analisar a documentação solicitada no item 9.11, inciso IV no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou do FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.15. O gestor e os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG e demais diplomas legais correlatos, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, serão submetidas à autoridade competente da **Embrapa** para adoção das medidas necessárias

9.16. O objeto deste contrato estará sujeito à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, bem como a atender prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a **Embrapa**.

9.17. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

9.18. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada** que é obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Embrapa**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme previsão do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

9.19. A **Contratada** deverá se submeter à mais ampla e irrestrita fiscalização, devendo, pois, cumprir recomendações não previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____ - Embrapa Florestas ou seus anexos, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais

correlatos.

9.20. O gestor e os fiscais do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência da **Contratada** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **Embrapa** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Art. 77, § 1º da Lei nº 13.303/2016).

9.21. As comunicações entre a **Embrapa** e a **Contratada** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA REVISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, na forma estabelecida no Item 9, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024, e, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A **Contratada** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4. Qualquer acréscimo ou supressão de serviços deverá ser acompanhada da adequação da garantia prestada, no mesmo prazo estabelecido para sua apresentação inicial.

10.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.6. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a **Embrapa** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.8. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos constante do Anexo a este Contrato, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA REPACTUAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507, de 21.09.2018, e dos arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MP, é admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, a qual poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

11.2. Quando houver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categorias envolvidas na contratação.

11.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação .

11.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamentam a repactuação, conforme for a variação dos custos objeto da repactuação.

11.7. A variação de **custos decorrente do mercado** somente será concedida mediante a comprovação pela **Contratada** do aumento dos custos, mediante apresentação de memória de cálculo e planilhas apropriadas a serem submetidas à análise e aprovação da **Embrapa**, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.8. A **Embrapa** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

11.9. A **repactuação de custos relativos a insumos, tais como materiais e equipamentos** fica limitada ao valor auferido com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). Só será admitida a repactuação acima desse limite, excepcionalmente, em relação às situações em que ficar devidamente demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.10. As repactuações serão formalizadas por meio de **apostilamento**, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese na qual seus termos poderão ser incluídos na minuta de termo aditivo.

11.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou ainda não tenha sido possível à **Embrapa** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sendo qua a não inclusão implicará na preclusão do direito à repactuação.

11.16. A parcela mensal referente ao "aviso prévio trabalhado", no primeiro ano de vigência contratual está limitada ao percentual máximo de 1,94%, correspondente aos 30 (trinta) dias de aviso prévio trabalhado. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.17. Na hipótese de renovação do contrato por mais um ano, a parcela correspondente aos 30 (trinta) dias de "aviso prévio trabalhado" referida no item anterior não é mais devida, tendo em vista o seu pagamento/amortização no primeiro ano da contratação, devendo ser excluída da planilha de custos e formação de preços. (Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.17.1. Quando da prorrogação contratual, caso a **Embrapa** exija que a **Contratada** disponibilize um empregado para cobrir o período de 2 (duas) horas decorrente da redução da jornada normal de trabalho de empregado que esteja cumprindo o "aviso prévio trabalhado", admitir-se-á a inclusão, na planilha de custo e formação de preço, da parcela referente a 6 (horas), correspondente aos 3 (três) dias de aviso prévio acrescidos na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.506/2011, devendo a inclusão ser efetivada por ocasião da formulação do aditivo de prorrogação. (Parecer PGFN/CCP nº 944/2017 e Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 1186/2017 - Plenário)

11.18. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de (art. 9º, parágrafo único do Decreto nº 9.507/2018):

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas no Item 7, Seção II, Anexo I do o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

12.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.3. A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

12.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5. Até que a **Contratada** comprove o disposto no Parágrafo anterior, a **Embrapa** reterá:

I - a garantia contratual, conforme artigo 70, da Lei 13.303/2016, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **Contratada**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.6. Na hipótese prevista no item II do item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Embrapa** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.7. Fica assegurado à **Embrapa** o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

I - a não vantajosidade na sua manutenção;

II - a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;

III - a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nas Instruções Normativas nº 05, de 25 de maio de 2017 e nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, - Norma 037.011.003.001 (sob a versão revisada nº2 aprovada pela Resolução Consad nº 227/2024); e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/_____, constante do processo nº 21175.001742/2025-97, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da nota fiscal e dos documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo Gestor do contrato.

14.2. O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente em nome da Unidade, conforme a seguir:

- Embrapa Florestas
- CNPJ: 00.348.003/0089-52
- Inscrição Estadual: 10.301.089-61
- Endereço: Estrada da Ribeira km 111, CEP: 83411-000
- Telefone: 41 3675-5788, 3675-5660

14.3. Na ocasião do pagamento a **Embrapa** procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

14.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Contratada**, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas.

14.5. A **Contratada** deve informar à **Embrapa** o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

14.6. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro o Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

14.7. Tendo em vista o objeto do presente instrumento, ou seja, prestação de serviços de **limpeza e conservação**, caso a Contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional nos termos do art. 18, § 5º-C,VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se dedique exclusivamente às atividades de **limpeza e conservação**, ou as exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação pelo "caput" do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7.1. Se, durante a execução deste Contrato, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada, optante pelo Simples Nacional, passar a exercer em conjunto com as atividades de **limpeza e conservação** outras atividades que impeçam a opção pelo Simples Nacional, deverá providenciar sua exclusão do Simples Nacional mediante comunicação à Receita Federal, devendo encaminhar o comprovante dessa comunicação à Embrapa (art. 30 da LC nº 123/2006).

14.7.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada deverá informar à **Embrapa** qualquer exclusão do Simples Nacional, seja de ofício pela Receita Federal, seja por comunicação da contratada, conforme arts. 28 a 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.8. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14.9. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

14.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

14.11. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

14.12. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

14.13. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

14.14. Caso a **Embrapa** constate que a **Contratada** não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada, o valor mensal estipulado neste contrato referente ao mês da ocorrência será alterado, com base nos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo o pagamento ser feito com base no novo valor apurado.

14.14.1. Caso, eventualmente, a **Contratada** discorde dos novos valores decorrentes da ponderação pelo IMR, poderá apresentar suas razões, em prazo de até 10 dias corridos, a contar da data de pagamento.

14.14.2. Caso a Embrapa reconheça as alegações da **Contratada** como aptos a desconstituir sua responsabilidade com relação aos fatos ocorridos que levaram à glosa de valores, a **Embrapa** pagará o crédito na próxima fatura.

14.14.3. A alteração do valor mensal será efetivada sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.15. Nos casos em que a **Contratada** apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a **Embrapa** se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, estes serão devolvidos à **Contratada** para as correções solicitadas, não respondendo a **Embrapa** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.18. A **contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, juntamente com a fatura, os documentos e comprovantes abaixo descritos, sem os quais não se efetuará o pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

DO MÊS DE FATURAMENTO
1 - folha de pagamento analítica referente aos empregados alocados na execução do contrato, inclusive substitutos, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento dos salários, adicionais, horas extras e demais verbas devidas, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005.
2 - Comprovante de concessão e/ou pagamento dos benefícios previstos na legislação, na CCT ou um instrumento equivalente, tais como: 2.1 Auxílio - alimentação 2.2 Vale Transporte 2.3 Auxílios, seguro relativos aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa .
3 - Contracheques dos empregados relativos ao mês de prestação dos serviços com recibo de depósito bancário, e/ou Folha de pagamento dos trabalhadores da Contratada que prestam serviços à Embrapa com comprovação do depósito referente ao Pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, etc, conforme inciso III, art.27 e art. 125, IN MPS/SRP nº 2110 DE 17/10/2022 (inclusive dos substitutos);
4 - folhas ou registros de ponto dos empregados alocados na execução dos serviços, inclusive dos substitutos;
5 - comprovantes relativos à concessão e ao pagamento de férias, quando houver empregados em gozo de férias no período; .
6 - A Embrapa realizará consulta ao SICAF para verificação da regularidade da Contratada, podendo exigir a apresentação das certidões e demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e relativa ao FGTS quando as informações não estiverem disponíveis, atualizadas ou regulares no referido sistema (Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas, municipal, estadual, federal Previdência Social (CND), regularidade no FGTS-CRF)
7 - Comprovante de pagamento do 13° salário aos empregados alocados na execução do contrato, quando devido.
8 - outros documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e relativas ao FGTS, quando solicitados pela fiscalização do contrato
DO MÊS ANTERIOR AO FATURAMENTO

9 -documentação comprobatória do **recolhimento do FGTS**, inclusive as informações e guias emitidas por meio do FGTS Digital, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento; - Relação dos Trabalhadores por Tomador constantes no Detalhe da Guia a ser emitida – RET; - Relação de Categorias constantes no Detalhe da guia emitida; - Outros documentos comprovantes do recolhimento do FGTS; - Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social; - Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS. 10 - documentação comprobatória das **contribuições previdenciárias** e demais obrigações declaradas por meio da DCTFWeb, acompanhada, quando aplicável, do DARF e respectivo comprovante de pagamento; - DCTFWeb com os relatórios que a compõem; - Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb, - Recibo da Declaração de Débitos e Créditos Federais Previdenciários - DCTFWeb - Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb - Relatório Resumo de Créditos - DCTFWeb - Relatório de Créditos por Documento - Compensação - DCTFWeb - Relatório Resumo de Débitos - DCTFWeb - DARF e comprovante de pagamento. 10.1 Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando couber
11 - Guia e pagamento da assistência médica
12 - Guia e pagamento do benefício social familiar
13 - Guia e pagamento do FACOP
14 - Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei

14.19. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Contratada**, o **fiscal técnico** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.20. No mesmo prazo, o **fiscal administrativo** deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.21. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.22. O pagamento dos salários dos empregados da **Contratada** deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

14.23. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Embrapa** possa verificar a realização do pagamento.

14.24. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, e desde que não se constate má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, a **Embrapa** comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

14.25. Em não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada**, no prazo de até 15 (quinze) dias, fica desde já a **Embrapa** autorizada a efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços contratados, não configurando tal ato em vínculo empregatício ou implicando a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Embrapa** e os empregados da **Contratada**.

14.26. A **Embrapa** notificará o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento na forma prevista no item **14.25.**

14.27. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela **Embrapa**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

14.28. É vedada à **Contratada** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **Embrapa**, sob pena de aplicação de penalidades.

14.29 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
14.30. Mensalmente por ocasião do pagamento será feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento), sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço. Este valor deverá ser destacado na nota fiscal quando de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS POR MEIO DE CONTA VINCULADA ESPECÍFICA

15.1. A **Embrapa**, de acordo com o previsto no art. 18, § 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provisionará os valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **Contratada**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **Embrapa** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, SEGES/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os quais somente serão liberados para o pagamento dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.2. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização da Embrapa e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Férias e um terço constitucional de férias;

III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.3. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

15.4. A abertura e movimentação da referida conta ficam condicionadas à emissão pela **Embrapa** de ofícios conforme IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

15.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die,* conforme definido no Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **Embrapa** e a instituição bancária.

15.7. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.8. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

I. Parcial e anualmente pelo valor correspondente aos 13° salários dos empregados vinculados ao contrato, quando devidos;

II. Parcialmente pelo valor correspondente aos 13° salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

III. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato ;

IV. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

15.9. A **Contratada** poderá solicitar a autorização da **Embrapa** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item **15.2** desta Cláusula ou eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, devendo a empresa apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

I. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **Embrapa** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta vinculada, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

II. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

III. A **Contratada** deverá apresentar à **Embrapa**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada será liberado à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.11. Os valores provisionados para atendimento do item 15.2 desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa Sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total *	31,82%	32,03%	32,25%

Tabela — PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - IN nº 05/2017/SEGES/MPDG

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Embrapa poderá aplicar à **Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa, observando toda e específica disciplina constante do** Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** e demais previsões abaixo**:**

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.1. As sanções previstas no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

16.1.2. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato .

16.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	**6**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**6**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**3**
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	**5**
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da **Embrapa**, por empregado e por dia;	**3**
6	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por evento e por dia	**1**
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por evento;	**3**
8	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por evento	**2**
9	Utilizar as dependências da **Embrapa** para fins diversos do objeto do contrato, por evento;	**5**
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos, por documento e por dia;	**1**
11	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos, por evento e por dia	**1**
12	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, na forma em que detalhada no Termo de Referência e no contrato, por evento	**1**
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	**1**
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**2**
15	Substituir, sempre que exigido pela **Embrapa** e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público, por funcionário e por dia;	**1**
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**3**
17	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato;	**1**
18	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da **Contratada**	**1**
19	Cumprir quaisquer obrigações fixada no Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas	**1**
20	Manter a documentação de habilitação atualizada, por documento e por dia de atraso	**2**
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO, por evento e por dia de atraso	**2**
22	Cumprir determinação da GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por evento e por dia de atraso	**1**
23	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário faltoso e por dia	**2**
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia de atraso	**4**
25	Entregar o uniforme aos funcionários de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato, por dia de atraso.	**1**
26	Apresentar, quando e no prazo solicitado, documentação fiscal, trabalhista previdenciária, entre outras previstas no Edital e anexos, por dia de atraso	**2**
27	Prestar garantia contratual no prazo fixado em contrato, por dia de atraso.	**6**

16.3. As sanções administrativas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor global, o que o que ensejará a sua rescisão, sobre a qual sujeitar-se-á a **Contratada**, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

16.5. A aplicação das multas ocorrerá após regular processo administrativo, na forma disciplinada no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento).

16.6. Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **Contratada** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **Contratada** à **Embrapa**, este será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

17.1. A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

17.2. A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo XV), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

17.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

17.4. A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

17.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

17.6. Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

18.1 Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **Contratada** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **Contratada** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

18.2 Caso a Embrapa, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **Contratada** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESPEITO ÀS NORMAS INTERNAS

19.1. O bom desempenho da **Contratada** para prestação de serviços no interior da **Embrapa** está vinculado ao respeito às normas internas desta, de modo que a contravenção a esta diretriz é considerada uma infração contratual, podendo resultar na rescisão do contrato sem ônus a **Embrapa**, que, por mera liberalidade poderá, optar por prosseguir o contrato, comunicando aos responsáveis pela **Contratada** a respectiva contravenção, solicitando a reparação.

19.1.1. A Contratada concorda em cientificar, alertar e exigir de seus dirigentes, diretores, funcionários, associados, agentes, consultores e afiliados a observância da regulamentação interna da Embrapa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO NEPOTISMO

20.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da **Embrapa** que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

20.1.1. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **Embrapa** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As regras sobre proteção de dados pessoais estão estabelecidas item 1 da Seção II do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – *Compliance*

23.1. As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente instrumento e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento.

23.2. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

23.3. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

23.4. O presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

24.1. As Partes reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ficando, ainda, dispensado a assinatura de testemunhas por força do §4.º do artigo 784 do CPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba(PR), para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

_____, ____ de _____ de _____.

_____ Pela **Embrapa**	_____ Pela **Embrapa**

_____ Pela **Contratada**

ANEXO XVII - RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO - (Anexo XII da IN 05/2017)

CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
a) 13o (décimo terceiro) salário;
b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.
3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.
4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.
5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante oficio, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;
5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.
6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.
9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.
10.Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.
11.A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada- bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.
14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	**PERCENTUAL**
13º Salário	8,33%
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%

Multa Sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total *	31,82%	32,03%	32,25%

Tabela — PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO
Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Instrução Normativa 05/2017
* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

LOCAL E DATA

.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XIX - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES nº 05/2017, de 26/05/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do_____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/___-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de __/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA,_____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES
Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:
1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.
1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL
O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:
1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território

nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.
9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:
1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) empregados para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos empregados devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de empregados, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:
1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS
Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____ Curitiba - PR.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL Testemunhas: Nome: CPF:	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Nome: CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/_____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social:_____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

_____
Assinatura
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº_____.
Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

_____,
Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 5/2017.

Agência : _____
Convenente Subordinante: Administração Pública Federal
Cidade/Município: _____
Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

_____
Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R$ ____ da conta nº_____ da agência nº _____de titularidade de _____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____
Assinatura
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ___ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20___ – _____, de _____/_____/20___, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

_____
(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____
(local e data)

_____
Assinatura do titular da conta-depósito

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Oficio nº _____/20___ – _____

_____, ____ de _____ de 20___

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os empregados a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

_____
Assinatura
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____

Oficio nº _____/20___ - _____

Local, ____ de _____ de 20___

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado eletronicamente por **Simone de Jesus Büchner Rauch**, **Chefe-Adjunto**, em 23/11/2026, às 14:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14459884** e o código CRC **A958DDDE**.

Referência: Processo nº 21175.001866/2026-53	SEI nº 14459884